|  |
| --- |
| **TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DA** **1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS** **COMERCIAIS, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA** **TRUE SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DEVIDOS PELA** **TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIÁRIOS LTDA.**  entre  **TRUE SECURITIZADORA S.A.**  na qualidade de Emissora,  **TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA**. *como Devedora*  JOÃO CARLOS MARONI JUNIOR  e  GUSTAVO CARLOS MARONI  *conjuntamente, como Intervenientes Garantidores*  **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão de Titulares de Certificados de Recebíveis.  datado de  [14] de novembro de 2022 |

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS COMERCIAIS, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA TRUE SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DEVIDOS PELA TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIÁRIOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, as Partes (conforme definido abaixo):

1. **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria “S1”, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 12.130.744/0001-00, na qualidade de emissora, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”);
2. **TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fortunato Ferraz, nº 546, Vila Anastácio, CEP 05093-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.831.403/0001-70, neste ato representada por seus representantes legais, conforme estabelecido em seu Contrato Social (“**Devedora**”);
3. **JOÃO CARLOS MARONI JÚNIOR**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 4.950.598 SSP/SC, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“**CPF/ME**”) sob o nº 941.990.789-91, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1700, Torre "A" Sky, conjunto 103, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000 (“**João**”);
4. **GUSTAVO CARLOS MARONI**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 3.895.194 SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 006.804.709-64, casado sob o regime de separação de bens, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Alameda Itu, nº 593, apartamento 61, Cerqueira César, Condomínio Dante Alighieri, CEP 01421-000 (“**Gustavo**” e, juntamente com o João, “**Intervenientes Garantidores**”);

e, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Lei n° 14.430, de 03 de agosto de 2022 (“**Lei 14.430**”) e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 17**”):

1. **[SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.227.994/0001-50], neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído na forma de seu contrato social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Agente Fiduciário**”); [**Nota LDR**: Time Vórtx, por gentileza, confirmar qualificação]

firmam o presente *“**Termo de Securitização de Direitos Creditórios da 1ª (Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Comerciais,**em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios devidos pela Transmaroni Transportes Brasil Rodoviários Ltda.”* (“**Termo de Securitização**”), nos termos da Lei 14.430, da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, para formalizar a securitização de direitos creditórios e a correspondente emissão de certificados de recebíveis pela Securitizadora, de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

1. **DEFINIÇÕES**
   1. Os termos abaixo listados, no singular ou no plural, terão os significados que lhes são aqui atribuídos quando iniciados com letra maiúscula no corpo deste Termo de Securitização:

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
|  |  |
| “**Agente de Liquidação**”: | A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos E Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.113.876/0004-34, na qualidade de Agente de Liquidação dos CRs, ou quem vier a substituí-la. |
| “**Agente Fiduciário**”: | significa a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no Preâmbulo, na qualidade de representante da comunhão de Titulares de CRs, ou quem vier a substituí-lo. |
| “**AGE**”: | significa a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 30 de setembro de 2022,registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o nº 619.788/22-7, em 17 de outubro de 2022, publicada no Jornal Gazeta de São Paulo, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), referente à alteração e consolidação de seu estatuto social, no qual está estabelecido que a Emissora tem por objeto social, entre outras atividades, a emissão de certificados de recebíveis. |
| “**ARS**”: | a ata de reunião de sócios da Devedora, realizada em 10 de novembro de 2022, rerratificada em 14 de novembro de 2022, na qual foi aprovada a autorização para a constituição das Garantias Reais e a celebração deste Termo de Securitização. |
| “**Alienação Fiduciária de Veículos**”: | tem o significado previsto na Cláusula 8.2. |
| “**ANBIMA**”: | significa a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. |
| “**Aplicações Financeiras Permitidas**”: | significa os Certificados de Depósitos Bancários – CDBs/Compromissadas com liquidez diária de instituições financeiras permitidas emitidos pelo Itaú Unibanco S.A.. |
| “**Assembleia Especial de Investidores**”: | significa as assembleias em que poderão reunir-se os Titulares de CRs, com o fim de deliberarem sobre: (i) matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRs de todas as séries; ou (ii) reunir-se em assembleias gerais separadas por série, a fim de deliberar sobre matérias que impliquem na alteração das características específicas das respectivas séries de CRs, além de outras matérias de interesse específico de cada série. |
| “**Auditor Independente**”: | significa o auditor independente responsável pela auditoria da Emissora e dos Patrimônios Separados, devidamente autorizado pela CVM. |
| “**Banco** **Depositário**”: | **BANCO ABC BRASIL S.A**., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, n° 803, 2º andar, inscrita no CNPJ/ME sob nº 28.195.667/0001-06 |
| “**B3**”: | significa a B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n° 48, 7° andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o n° 09.346.601/0001-25. |
| “**Cartório Competente**”: | tem o significado previsto na Cláusula 8.5. |
| “**CDBs**”: | significa o CDB João juntamente com o CDB Gustavo. |
| “**CDB João**”: | significa o certificado de depósito bancário nº CDB4225FK62 emitido pelo Banco Depositário, em 17 de outubro de 2022, referente ao depósito realizado pelo João no montante total de R$ 17.715.000,00 (dezessete milhões, setecentos e quinze mil reais). |
| “**CDB Gustavo**”: | significa o certificado de depósito bancário nº CDB4225FK61 emitido pelo Banco Depositário, em 17 de outubro de 2022, referente ao depósito realizado pelo Gustavo no montante total de R$ 12.285.000,00 (doze milhões, duzentos e oitenta e cinco mil reais). |
| “**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**”: | tem o significado previsto na Cláusula 8.1. |
| “**CMN**”: | significa o Conselho Monetário Nacional. |
| “**Cláusula**”: | significa qualquer cláusula deste Termo de Securitização. |
| “**Código ANBIMA**”: | significa o “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Ofertas Públicas de Distribuição e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, vigente desde 06 de maio de 2021. |
| “**Conflito de Interesse**” | significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos, mediante interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, às pessoas identificadas no artigo 32 da Resolução CVM 60. |
| “**Contas Cedidas”** | significa a Conta Cedida João juntamente com a Conta Cedida Gustavo. |
| “**Conta Cedida João”** | conta nº 22607171, agência nº 0019, aberta junto ao Banco Depositário. |
| “**Conta Cedida Gustavo”** | conta nº 22607155, agência nº 0019, aberta junto ao Banco Depositário. |
| “**Conta do Patrimônio Separado**”: | significa a conta corrente de n° 78377-5 mantida no Itaú Unibanco S.A., na agência 0350, de titularidade da Securitizadora, aberta exclusivamente para a emissão dos CRs (“**Emissão**”), submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRs. |
| “**Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos**”: | significa o *“Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia e Outras Avenças”*, celebrado em 14 de novembro de 2022, entre a Devedora e a Emissora. |
| “**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**”: | significa o “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Referentes a Certificado de Depósito Bancário em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em [•] de novembro de 2022, entre a Devedora e a Emissora. |
| “**Contratos de Garantia**”: | significa o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios juntamente com o Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos. |
| “**Critérios de Elegibilidade**”: | significa os Critérios de Elegibilidade de Veículos juntamente com os Critérios de Elegibilidade de CDBs. |
| “**Critérios de Elegibilidade de Veículos**”: | significa os critérios de elegibilidade elencados a seguir para que caminhões possam ser apresentados para integrarem a Alienação Fiduciária de Veículos: (i) deverão ser de propriedade da Devedora; (ii) deverão ser novos, ou seja, “zero quilometro”, no momento da oneração nos termos deste Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos; e (iii) deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames |
| “**Critérios de Elegibilidade de CDBs**”: | significa os critérios de elegibilidade elencados a seguir para que certificados de depósitos bancários possam ser apresentados para integrarem a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (i) deverão ser de propriedade da Devedora; (ii) deverão ser referentes certificados de depósitos bancários emitidos pelo Banco Depositário; e (iii) deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames. |
| “**COFINS**”: | significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social. |
| “**Código de Processo Civil**”: | significa a Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. |
| “**CRs da Primeira Série**”: | significam os certificados de recebíveis emitidos na primeira série, em observância ao presente Termo de Securitização. |
| “**CRs da Segunda Série**”: | significam os certificados de recebíveis emitidos na segunda série, em observância ao presente Termo de Securitização. |
| “**CRs**”: | significam os CRs da Primeira Série juntamente com os CRs da Segunda Série. |
| “**CRs** **em Circulação**”: | significam os CRs em Circulação da Primeira Série juntamente com o CRs em Circulação da Segunda Série. |
| “**CRs em Circulação da Primeira Série**”: | para fins de determinação de quórum em Assembleias Especiais de Investidores, significa a totalidade dos CRs da Primeira Série, lastreados em Direitos Creditórios da Primeira Série, em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Securitizadora eventualmente possua em tesouraria; os que sejam de titularidade de sociedades ligadas à Securitizadora. |
| “**CRs em Circulação da Segunda Série**”: | para fins de determinação de quórum em Assembleias Especiais de Investidores, significa a totalidade dos CRs da Segunda Série, lastreados em Direitos Creditórios da Segunda Série, em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Securitizadora eventualmente possua em tesouraria; os que sejam de titularidade de sociedades ligadas à Securitizadora. |
| “**CSLL**”: | significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. |
| “**CVM**”: | significa a Comissão de Valores Mobiliários. |
| “**Data de Emissão**”: | significa a Data de Emissão dos CRs da Primeira Série juntamente com a Data de Emissão dos CRs da Segunda Série. |
| “**Data de Emissão dos CRs da Primeira Série**”: | para todos os efeitos, a data de emissão dos CRs da Primeira Série será 11 de novembro de 2022. |
| “**Data de Emissão dos CRs da Segunda Série**”: | para todos os efeitos, a data de emissão dos CRs da Segunda Série será 11 de novembro de 2022. |
| “**Data de Integralização**” | tem o significado previsto na Cláusula 4.1.1. |
| “**Datas de Vencimento dos CRs**”: | significa a Data de Vencimento dos CRs da Primeira Série juntamente com a Data de Vencimento dos CRs da Segunda Série. |
| “**Data de Vencimento dos CRs da Primeira Série**”: | observado o disposto neste Termo de Securitização e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado dos CRs previstas neste Termo de Securitização, o vencimento dos CRs da Primeira Série ocorrerá ao final de 5 (cinco) anos e 19 (dezenove) dias, correspondente a 1.845 (um mil, oitocentos e quarenta e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão dos CRs da Primeira Série, vencendo-se, portanto, em 30 de novembro de 2027. |
| “**Data de Vencimento dos CRs da Segunda Série**”: | observado o disposto neste Termo de Securitização e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado dos CRs previstas neste Termo de Securitização, o vencimento dos CRs da Segunda Série ocorrerá ao final de 10 (dez) anos e 19 (dezenove) dias, correspondente a 3.672 (três mil, seiscentos e setenta e dois) dias corridos contados da Data de Emissão da Segunda Série, vencendo-se, portanto, em 30 de novembro de 2032. |
| “**Data de Pagamento da Remuneração**”: | significa a Data de Vencimento dos CRs da Primeira Série, e a Data de Vencimento dos CRs da Segunda Série, quando referidas em conjunto. |
| “**Data de Pagamento da Remuneração dos CRs da Primeira Série**”: | tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.3 |
| “**Data de Pagamento da Remuneração dos CRs da Segunda Série**”: | tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.3. |
| “**Dia Útil**” ou “**Dias Úteis**”: | significa qualquer dia em que não seja feriado declarado na cidade de São Paulo, nacional, sábado ou domingo. |
| “**Direitos Creditórios**”: | significa os Direitos Creditórios da Primeira Série juntamente com os Direitos Creditórios da Segunda Série. |
| "**Direitos Creditórios** **CDBs**”: | tem o significado previsto na Cláusula 8.1. |
| “**Direitos Creditórios da Primeira Série**”: | significa os direitos creditórios decorrentes da emissão das Notas Comerciais da Primeira Série, nos termos do Termo de Emissão. |
| “**Direitos Creditórios da Segunda Série**”: | significa os direitos creditórios decorrentes da emissão das Notas Comerciais da Segunda Série, nos termos do Termo de Emissão. |
| “**Efeito Adverso Relevante**” | significa quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Devedora e/ou à Emissora e/ou qualquer um dos Fiadores, que imponham ou possam resultar em (a) sanções ou penalidades que gerem uma mudança adversa relevante nas condições reputacionais da Devedora e/ou de qualquer um dos Fiadores, inclusive relacionadas a eventual descumprimento da Legislação Socioambiental Reputacional ou das Leis Anticorrupção, e/ou (b) uma mudança adversa relevante nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, societárias ou nos negócios da Devedora e/ou de qualquer um dos Fiadores, desde que impossibilite o cumprimento das obrigações decorrentes da Oferta Restrita. |
| “**Encargos Moratórios**”: | sem prejuízo da Remuneração prevista na Cláusula 5.2, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às CRs, os débitos em atraso, vencidos e não pagos ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2,00% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1,00% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago. Sendo certo que serão devidos exclusivamente pela Devedora. |
| “**Escriturador dos CRs**”: | A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos E Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.113.876/0004-34, na qualidade de Escriturador dos CRs, contratada mediante o *Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração*”, ou qualquer instrumento semelhante, celebrado entre a Securitizadora e o Escriturador dos CRs, ou qualquer outra instituição que vier a substituí-la. |
| **“Escriturador das Notas Comerciais”** | A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos E Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.113.876/0004-34, na qualidade de Escriturador dos CRs, contratada mediante “*Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração*”, ou qualquer instrumento semelhante, celebrado entre a Securitizadora e o Escriturador das Notas Comerciais, ou qualquer outra instituição que vier a substituí-la. |
| “**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**”: | tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 11.1. |
| “**Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático**”: | tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.1.1. |
| “**Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático**”: | tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.1.2. |
| “**Fiadores**”: | significa os Intervenientes Garantidores juntamente com o Fiador Pessoa Jurídica. |
| “**Gustavo**”: | significa oGustavo Carlos Maroni. |
| “**João**”: | significa o João Carlos Maroni Júnior. |
| “**Fiador Pessoas Jurídica**”: | Nove de Julho Participações Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Arinos, nº 155, sala 11, Industrial Anhanguera, CEP 06276-032, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 82.950.817/0001-95. |
| “**Fianças**”: | significa as fianças, prestadas pelos Fiadores, em favor da Emissora, no âmbito das Notas Comerciais da Primeira Série e, consequentemente, dos Titulares de CRs da 1ª Série, obrigando-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os titulares das Notas Comerciais da Primeira Série, na qualidade de fiadores e principais pagadores e, solidariamente entre si e com a Devedora, para assegurar o fiel, pontual do montante equivalente a, no mínimo, 100,00% (cem por cento) do saldo das Obrigações Garantidas Fiança. |
| “**Fundo de Despesas**”: | o fundo de despesas a ser constituído para cobrir as despesas relacionadas à esta operação, conforme previsto no Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação, mediante a retenção, pela Devedora, dos recursos da integralização dos CRs, do Valor Inicial do Fundo de Despesas. |
| **“Fundo de Reserva”:** | significa o fundo de reserva na Conta do Patrimônio Separado destinado ao pagamento da Remuneração, no valor inicial de R$ 4.330.583,84 (quatro milhões, trezentos e trinta mil, quinhentos e oitenta e três reais, oitenta e quatro centavos). O valor do Fundo de Reserva será constituído na sua totalidade com recursos da integralização dos CRs. Os recursos do Fundo de Reserva poderão ser, enquanto não utilizados, investidos nos Aplicações Financeiras Permitidas, sendo que na hipótese da liquidação dos CRs, depois do pagamento de todas e quaisquer despesas, encargos e/ou tributos da operação, eventual saldo do Fundo de Reserva será destinado aos Titulares de CRs a título de prêmio. |
| **“Garantias Reais”:** | tem o significado previsto na Cláusula 8.2. |
| “**Índice de Cobertura Alienação Fiduciária**”: | significa 100,00% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRs da 1ª Série, acrescido da Remuneração dos CRs da 1ª Série. |
| “**Índice de Cobertura Cessão Fiduciária**”: | significa 50,00% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRs da 1ª Série, acrescido da Remuneração dos CRs da 1ª Série. |
| “**Instituição Custodiante**”: | A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos E Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.113.876/0004-34, na qualidade de Instituição Custodiante, ou quem vier a substitui-la. |
| “**Instrução CVM 476**”: | significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada. |
| “**Investidores** **Profissionais**”: | tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2.1.2. |
| “**Investidores Qualificados**”: | tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2.1.3. |
| “**IOF/Câmbio**”: | significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio. |
| “**IOF/Títulos**”: | significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários. |
| “**IPCA**”: | significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. |
| “**IRF**”: | significa o Imposto de Renda Retido na Fonte. |
| “**IRPJ**”: | significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica. |
| “**ISS**”: | significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza. |
| “**Legislação Aplicável**”: | significa qualquer código, lei, decreto, medida provisória, regulamento, instrução normativa, parecer de orientação, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos ou obrigações. |
| “**Legislação Ambiental**”: | tem o significado que lhe é atribuído na alínea (xi) da Cláusula 7.1.1. |
| “**Legislação Socioambiental**”: | tem o significado que lhe é atribuído na alínea (xii) da Cláusula 7.1.1. |
| “**Legislação Socioambiental Reputacional**”: | tem o significado que lhe é atribuído na alínea (xii) da Cláusula 7.1.1. |
| “**Lei 14.430**”: | significa a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022. |
| “**Leis Anticorrupção**”: | significa qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848/1940, a Lei nº 8.137/1990, a Lei nº 8.429/1992, a Lei nº 8.666/1996, a Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 12.846/2013, pelo *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e pelo *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis. |
| “**Lei das Sociedades por Ações**”: | significa a Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. |
| “**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”: | significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada. |
| “**Notas Comerciais**” | significa as Notas Comerciais da Primeira Série juntamente com a Notas Comerciais da Segunda Série. |
| “**Notas Comerciais da Primeira Série**”: | significa as notas comerciais emitidas no âmbito da 1ª emissão de notas comerciais da primeira série da Devedora, nos termos do Termo de Emissão. |
| “**Notas Comerciais da Segunda Série**”: | significa as notas comerciais emitidas no âmbito da 1ª emissão de notas comerciais da segunda série da Devedora, nos termos do Termo de Emissão. |
| “**Oferta**” ou “**Oferta Restrita**”: | Significa a realização da oferta pública de CRs com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. |
| “**Obrigações Garantidas**”: | Significam (i) todas as obrigações, principais e acessórias, e pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores devidos exclusivamente aos Titulares de CRs da Primeira Série em relação à dívida representada pelos CRs da Primeira Série, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento integral do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, multas, penalidades, despesas e custas decorrentes deste Termo de Securitização, remuneração e eventuais despesas do Agente Fiduciário, bem como, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário; e (ii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de CRs venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição e/ou manutenção das Garantias Reais, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão das Garantias Reais nos termos dos Contratos de Garantia. |
| “**Obrigações Garantidas Fiança**”: | Significam (i) todas as obrigações, principais e acessórias, e pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores devidos exclusivamente aos titulares das Notas Comerciais da Primeira Série em relação à dívida representada pelas Notas Comerciais da Primeira Série e, consequentemente, dos Direitos Creditórios da Primeira Série em, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento integral do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, multas, penalidades, despesas e custas devidos pela Devedora, nos termos do Termo de Emissão, remuneração e eventuais despesas da Securitizadora, bem como, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pela Securitizadora; e (ii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que à Securitizadora e/ou os Titulares de CRs venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição e/ou manutenção das Fianças, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão das Fianças, nos termos do Termo de Emissão. |
| “**Ordem de Alocação de Recursos**”: | tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.6. |
| “**Órgãos Competentes**” | tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.6. |
| “**Patrimônio Separado**”: | significa o patrimônio separado constituído pelos Direitos Creditórios, pelas Garantias Reais, pelo Fundo de Despesas e pelo Fundo de Reservas, em favor dos Titulares de CRs após a instituição do Regime Fiduciário pela Securitizadora, nos termos da Cláusula 9, administrado pela Securitizadora. |
| “**Período de Capitalização**”: | significa, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. |
| “**PIS**”: | significa a Contribuição ao Programa de Integração Social. |
| “**Preço de Integralização**”: | tem o significado previsto na Cláusula 4.1.1. |
| “**Preâmbulo**”: | significa o preâmbulo deste Termo de Securitização. |
| “**Resolução CVM 17**”: | significa a Resolução CVM n° 17 de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada. |
| “**Resolução** **CVM** **30**”: | significa a Resolução nº 30 da CVM, de 11 de maio de 2021, conforme alterada. |
| “**Resolução CVM 60**”: | significa a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021. |
| “**Regime Fiduciário**”: | significa o regime fiduciário instituído pela Securitizadora sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, em favor dos Titulares de CRs. |
| “**Remuneração**”: | significa a Remuneração dos CRs, conforme definido na Cláusula 5.2. |
| “**Taxa DI**”: | significa a variação acumulada de 100,00% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www>.b3.com.br) |
| “**Taxa Substitutiva**”: | tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.9. |
| “**Termo de Securitização**”: | tem o significado disposto no preâmbulo. |
| “**Termo de Emissão**”: | significa o “*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Transmaroni Transportes Brasil Rodoviários Ltda.*, celebrado em [14] de novembro de 2022, entre a Devedora e a Securitizadora. |
| “**Titulares de CRs**”: | significam os Titulares de CRs da Primeira Série juntamente com o Titulares de CRs da Segunda Série. |
| “**Titulares de CRs da 1ª Série**”: | significam os investidores que tenham subscrito e integralizado ou posteriormente adquirido os CRs da Primeira Série, e sejam detentores e titulares de CRs em Circulação da Primeira Série. |
| “**Titulares de CRs da Segunda Série**”: | significam os investidores que tenham subscrito e integralizado ou posteriormente adquirido os CRs da Segunda Série, e sejam detentores e titulares de CRs em Circulação da Segunda Série. |
| “**Valor Nominal Unitário**”: | o valor nominal unitário dos CRs será de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão. |
| “**Valor Inicial do Fundo de Despesas**”: | significa o valor de R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil) para o Fundo de Despesas. |
| “**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**”: | significa o valor de R$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais) para o Fundo de Despesas. |
| **“Valor Mínimo do Fundo de Reserva”**: | significa o valor de R$ 2.109.860,87 (dois milhões, cento e nove mil, oitocentos e sessenta reais, oitenta e sete centavos) para o Fundo de Reserva. |
| “**Valor Total da Emissão**”: | significa o valor da totalidade dos CRs emitidos no âmbito desta Emissão, qual seja, até R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão, sendo R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões) no âmbito dos CRs da Primeira Série e R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) no âmbito dos CRs da Segunda Série. |
| “**Veículos**”: | caminhões de propriedade da Devedora, objeto da Alienação Fiduciária de Veículos, de acordo com os Critérios de Elegibilidade de Veículos. |

1. **DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA AUTORIZAÇÃO**
   1. A Emissora realiza neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação da totalidade dos Direitos Creditórios, representados pelas Notas Comerciais, aos CRs de sua 1ª emissão, em 2 (duas) séries, conforme as características descritas na Cláusula 3 abaixo.
   2. A presente Emissão é realizada em observância ao disposto na Resolução CVM 60 e ao disposto nos artigos 18 e seguintes da Lei nº 14.430, bem como este Termo de Securitização é celebrado com base nas deliberações tomadas na AGE.
   3. Os CRs serão objeto de Oferta Restrita, estando, portanto, nos termos nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.
   4. A Oferta Restrita será objeto de registro pela ANBIMA, nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18, do Capítulo VIII do Código ANBIMA.
   5. Os CRs serão levados a registro ou a depósito em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, nos termos do artigo 23, da Lei 14.430.
2. **CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS** 
   1. **Valor dos Direitos Creditórios**. Os Direitos Creditórios representados pelas Notas Comerciais têm, na data de emissão dos CRs, o valor total de até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões) referentes aos Direitos Creditórios da Primeira Série e, consequentemente, referentes às Notas Comerciais da Primeira Série e R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) referentes aos Direitos Creditórios da Segunda Série e, consequentemente, referentes às Notas Comerciais da Segunda Série, conforme estabelecido no Termo de Emissão.
   2. **Destinação e Vinculação dos Recursos**. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRs serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagar a integralização das Notas Comerciais e constituir o Fundo de Despesas, nos termos do Termo de Emissão. Os recursos líquidos captados pela Devedora em razão da emissão das Notas Comerciais serão exclusiva e integralmente utilizados para aquisição de novos veículos automotores pela Devedora, para ampliação sua frota, nos termos do Termo de Emissão (“**Destinação de Recursos**”).
      1. A Devedora enviará, semestralmente, ao Agente Fiduciário com cópia à Emissora, declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, atestando a Destinação de Recursos da presente Emissão nos termos do presente Termo de Securitização, acompanhada das notas fiscais e documentos referentes à comprovação de titularidade dos veículos automotores mencionados na Cláusula 3.2 acima. A obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até a data de vencimento das Notas Comerciais, ou até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.
      2. O Agente Fiduciário e a Emissora poderão solicitar à Devedora todo e qualquer documento essencial à comprovação da destinação dos recursos, que deverá ser enviado em até 5 (cinco) Dias Úteis.
      3. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a requerer à Devedora que envie ao Agente Fiduciário e à Securitizadora os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos dos CRs e das Notas Comerciais nas atividades indicadas acima.
      4. Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Emissora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com a emissão das Notas Comerciais, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Emissora, os documentos e informações necessários, tais como as notas fiscais, incluindo eventuais documentos de natureza contábil para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até (i) 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário e/ou da Securitizadora; ou (ii) caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 10 (dez) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente.
   3. **Vinculação dos pagamentos**. Os Direitos Creditórios, os recursos depositados na Conta do Patrimônio Separado, a título de Fundo de Despesas, a título de Fundo de Reserva e todos e quaisquer recursos a eles relativos são expressamente vinculados aos CRs por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRs e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios e os recursos depositados na Conta do Patrimônio Separado: (i) constituirão, no âmbito deste Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese; (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRs; (iii) os recursos decorrentes da Conta do Patrimônio Separado destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRs, bem como dos respectivos custos da administração do Patrimônio Separado constituído no âmbito deste Termo de Securitização e despesas incorridas, inclusive, mas não se limitando, os custos da Instituição Custodiante, do Escriturador dos CRs, do Escriturador das Notas Comerciais e do Agente Fiduciário; (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco aqui previstos; e (v) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRs a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.
   4. **Substituição dos Direitos Creditórios**: Nos termos do artigo 18, parágrafo 3º da Resolução CVM 60, a Emissora, no âmbito da Emissão, poderá substituir os direitos creditórios integrantes do Patrimônio Separado nas hipóteses elencadas a seguir, e desde que sejam atendidos os critérios de elegibilidade e demais termos e condições estabelecidos no Termo de Emissão, assim como que não seja alterada, para menor, a Remuneração dos CRs ou o montante total dos Direitos Creditórios vinculados à Emissão, nem tampouco postergada periodicidade de pagamento de Amortização dos CRs e da Remuneração dos CRs: (i) vícios na cessão que possam vir a afetar a cobrança dos direitos creditórios, incluindo, por exemplo, falhas na formalização de direitos creditórios; (ii) manutenção do nível da retenção de risco assumida pela Devedora na Emissão; ou (iii) manutenção do teto de concentração da Devedora.
3. **CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRS E DA OFERTA RESTRITA**
   1. **Subscrição e Integralização dos CRs**.
      1. Os CRs serão subscritos no mercado primário, à vista, em moeda corrente nacional: **(i)** na primeira data de sua efetiva subscrição e integralização (“**Primeira Data de Integralização**”), pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3; ou **(ii)** em qualquer outra data posterior à Primeira Data de Integralização (cada uma, uma “**Data de Integralização**”), pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização (“**Preço de Integralização**”), dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das comunicações encaminhadas pela Emissora aos Titulares de CR, com cópia para o Agente Fiduciário, fora do âmbito da B3 (“**Chamadas de Capital**”), que serão realizadas de acordo com a necessidade de caixa da Emissora para fazer frente à Despesas da Emissão e/ou em atendimento às Chamadas de Capital realizadas pela Devedora para integralização das Notas Comerciais, para viabilizar a aquisição de novos veículos automotores pela Devedora, para ampliação sua frota.
   2. **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica dos CR.**
      1. Os CRs serão depositados para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; **(ii)** negociação, no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3; e **(iii)** custódia eletrônica na B3.
         1. Não obstante o descrito na Cláusula 4.2.1 acima, os CRs somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definidos abaixo) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo), sendo que a negociação dos CRs deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
         2. Consideram-se “**Investidores** **Profissionais**” aqueles definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, quais sejam: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.
         3. Consideram-se “**Investidores** **Qualificados**” aqueles definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, quais sejam: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam Investidores Qualificados.
   3. Os CRs objeto da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios provenientes das Notas Comerciais, possuem resumidamente as seguintes características:

|  |
| --- |
| Quantidade de Patrimônios Separados: A Emissão contará com um único Patrimônio Separado para ambas as séries. |
| Emissão: 1ª (primeira). |
| Série: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries. |
| Quantidade de CRs: Serão emitidos até 100.000 (cem mil) CRs, sendo 60.000 (sessenta mil) no âmbito dos CRs da Primeira Série e 40.000 (quarenta mil) no âmbito dos CRs da Segunda Série. |
| Distribuição Parcial: não será permitida distribuição parcial dos CRs. |
| Escrituração: Os CRs serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRs: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRs estejam eletronicamente custodiados na B3, em nome de cada dos Titulares de CRs; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador dos CRs, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, em nome de cada um dos Titulares de CRs. |
| Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus os CRs serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para os CRs custodiados eletronicamente na B3; e/ou (ii) caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRs não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta do Patrimônio Separado, mediante aviso prévio ao respectivo Titular de CRs, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRs, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRs na respectiva Conta do Patrimônio Separado da Emissora. |
| Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão é de até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) no âmbito dos CRs da Primeira Série e R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) no âmbito dos CRs da Segunda Série. |
| Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário dos CRs será de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão. |
| Prazo da Emissão e Data de Vencimento: (i) o vencimento dos CRs ocorrerá ao final de 5 (cinco) anos e 19 (dezenove) dias, correspondente a 1.845 (um mil, oitocentos e quarenta e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão dos CRs da Primeira Série, vencendo-se, portanto, em 30 de novembro de 2027 (“**Data de Vencimento dos CRs da Primeira Série**”); (ii) o vencimento dos CRs da Segunda Série ocorrerá ao final de 10 (dez) anos e 19 (dezenove) dias, correspondente a 3.672 (três mil, seiscentos e setenta e dois) dias corridos contados da Data de Emissão da Segunda Série, vencendo-se, portanto, em 30 de novembro de 2032 (“**Data de Vencimento dos CRs da Segunda Série**” e, juntamente com a Data de Vencimento dos CRs da Primeira Série, “**Data de Vencimento dos CRs**”). |
| Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRs não será atualizado monetariamente. |
| Remuneração dos CRs: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRs ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRs, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,69% (dois inteiros e sessenta e nove por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRs será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRs (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRs), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a Data De Pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado ou Resgate Antecipado Obrigatório Total por Indisponibilidade da Taxa Substitutiva (conforme termos definidos abaixo), o que ocorrer primeiro. |
| Periodicidade de Pagamento de Amortização dos CRs da Primeira Série: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado dos CRs da Primeira Série, de amortização antecipada dos CRs da Primeira Série, ou de resgate dos CRs da Primeira Série, conforme o caso, o Valor Nominal Unitário dos CRs da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRs da Primeira Série será amortizado em parcelas mensais, a partir do 13º mês após a Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 30 de dezembro de 2023, de acordo com os percentuais indicados na 3ª (terceira) coluna da tabela do **Anexo I** deste Termo de Securitização (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Amortização dos CRs da Primeira Série**”). |
| Periodicidade de Pagamento de Amortização dos CRs da Segunda Série: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado dos CRs da Segunda Série, de amortização antecipada dos CRs da Segunda Série, ou de resgate dos CRs da Segunda Série, conforme o caso, o Valor Nominal Unitário dos CRs da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRs da Segunda Série será amortizada em pagamento único, sendo devido em 30 de novembro de 2032 (“**Data de Pagamento da Amortização dos CRs da Segunda Série**”, e juntamente com a Data de Amortização dos CRs da Primeira Série, “**Data de Pagamento da Amortização dos CRs**”). |
| Periodicidade de Pagamento da Remuneração dos CRs: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado dos CRs, de amortização antecipada dos CRs, ou de resgate dos CRs, conforme o caso, a Remuneração referentes aos (i) CRs da Primeira Série será paga mensalmente, a partir do 1º mês após a Data de Emissão dos CRs da Primeira Série, sendo o primeiro pagamento devido em 30 de dezembro de 2022, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 30 de cada mês subsequente, até a Data de Vencimento dos CRs da Primeira Série (“**Data de Pagamento da Remuneração dos CRs da Primeira Série**”); e (ii) CRs da Segunda Série será paga mensalmente, a partir do 25º mês (inclusive) após a Data de Emissão de Emissão da Segunda Série, sendo o primeiro pagamento devido em 30 de dezembro de 2024, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 30 de cada mês subsequente, até a Data de Vencimento dos CRs da Segunda Série (“**Data de Pagamento da Remuneração dos CRs da Segunda Série**” e, juntamente com a Data de Pagamento da Remuneração dos CRs da Primeira Série, “**Data de Pagamento da Remuneração**” e, a Data de Pagamento da Remuneração juntamente com a Data de Pagamento da Amortização dos CRs, “**Datas de Pagamento**”). |
| Regime Fiduciário: Sim. |
| Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira dos CRs: B3. |
| Data de Emissão: (i) em relação aos CRs da Primeira Série data de emissão é 11 de novembro de 2022 (“**Data de Emissão dos CRs da Primeira Série**”); e (ii) em relação aos CRs da Segunda Série data de emissão é 11 de novembro de 2022 (“**Data de Emissão dos CRs da Segunda Série**” e, juntamente com a Data de Emissão dos CRs da Primeira Série, “**Datas de Emissão**”). |
| Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais: (i) a data de início da rentabilidade dos CRs da Primeira Série será a Primeira Data de Integralização dos CRs da Primeira Série (“**Data de Início da Rentabilidade dos CRs da Primeira Série**”); e (ii) a data de início da rentabilidade do CRS da Segunda Série será a Primeira Data de Integralização dos CRs da Segunda Série (“**Data de Início da Rentabilidade dos CRs da Segunda Série**” e, juntamente com a Data de Início da Rentabilidade dos CRs da Primeira Série, “**Data de Início da Rentabilidade**”). |
| Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração dos CRs, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida relacionada aos CRs, os débitos em atraso vencidos e não pagos ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2,00% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1,00% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago. Sendo certo que serão devidos exclusivamente pela Devedora. (“**Encargos Moratórios**”). |
| Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada dos CRs. |
| Local de Emissão: Os CRs serão emitidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. |
| Amortização: Percentuais estipulados de acordo com a tabela de amortização constante do **Anexo I** deste Termo de Securitização. |
| Garantia Flutuante e Coobrigação da Emissora: não há. |
| Garantias: Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, os CRs da Primeira Série contarão com a cessão fiduciária sobre: (i) a totalidade dos Direitos Creditórios CDBs (conforme definido abaixo); e (ii) os direitos, atuais e futuros, oriundos das Contas Cedidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo).  Ainda, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, os CRs da Primeira Série contarão com a Alienação Fiduciária de Veículos (conforme definido abaixo), nos termos doContrato de Alienação Fiduciária de Veículos (conforme definido abaixo).  Exclusivamente para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes das Notas Comerciais da Primeira Série, as Notas Comerciais da Primeira Série contarão com a garantia fidejussória outorgada por meio das Fianças.  As Notas Comerciais da Segunda Série e os CRs da Segunda Série não contarão com garantias reais ou fidejussórias. |
| Riscos: conforme **Anexo V** deste Termo de Securitização. |

* 1. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRs serão utilizados exclusivamente pela Emissora para o pagamento referente ao valor de aquisição dos Direitos Creditórios oriundos das Notas Comerciais, observado o quanto previsto na Cláusula 3.2 acima.
  2. Os pagamentos dos Direitos Creditórios representados integralmente pelas Notas Comerciais serão depositados diretamente na Conta do Patrimônio Separado, aberta exclusivamente para a Emissão, que conta com a instituição de Regime Fiduciário, de modo que a Emissora não utilizará a faculdade prevista no § 1º do artigo 37 da Resolução CVM 60.
  3. **Ordem de Alocação dos Recursos**: Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de alocação, de forma que cada item somente será pago, caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

1. despesas do Patrimônio Separado, caso o Fundo de Despesas e/ou o Fundo de Reserva não sejam suficientes e a Devedora não realize a recomposição do Fundo de Despesas e não arque com tais custos;
2. recomposição do Fundo de Despesas ao Valor do Mínimo Fundo de Despesas, caso a Devedora não realize tal recomposição;
3. pagamento dos encargos moratórios eventualmente incorridos aos Titulares de CRs;
4. pagamento da Remuneração dos CRs;
5. pagamento dos Encargos Moratórios eventualmente incorridos;
6. amortização dos CRs, conforme tabela constante do Anexo I deste Termo de Securitização; e
7. os eventuais recursos remanescentes deverão ser incorporados ao Fundo de Reserva.
   1. **Agente de Liquidação e Escriturador dos CRs**: O Agente de Liquidação e Escriturador dos CRs será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRs, executados por meio da B3.
   2. **Escrituração**: O Escriturador dos CRs atuará como escriturador dos CRs, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRs: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRs estejam eletronicamente custodiados na B3, em nome de cada dos Titulares de CRs; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador dos CRs, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, em nome de cada um dos Titulares de CRs.
   3. **Classificação de Risco**: Não será contratada agência de classificação de risco para atribuir rating aos CRs.
   4. **Fundo de Despesas:** O saldo do Fundo de Despesas será verificado mensalmente todo 5 (quinto) Dia Útil do mês, pela Emissora, a contar da Primeira Data de Integralização (“**Data de Verificação do Fundo de Despesas**”), sendo que se, por qualquer motivo, os recursos existentes na Conta do Patrimônio Separado venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas em uma Data de Verificação do Fundo de Despesas ou caso se tornem insuficientes, em qualquer momento, para honrar com as despesas, mediante comprovação Emissora poderá, a seu exclusivo critério: **(i)** realizar Chamadas de Capital para a recomposição do Fundo de Despesas, de forma que os recursos de tal fundo sejam, no mínimo, equivalentes ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, para fazer frente às Despesas da Emissão; ou **(ii)** notificar a Devedora para recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta do Patrimônio Separado, conforme o caso, devendo encaminhar extrato de comprovação da referida recomposição à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário.
   5. **Fundo de Reserva**: Será constituído o Fundo de Reserva, mediante retenção de R$ 4.330.583,84 (quatro milhões, trezentos e trinta mil, quinhentos e oitenta e três reais, oitenta e quatro centavos) para pagamento da Remuneração em caso de inadimplemento pela Devedora.
      1. Os recursos da Conta do Patrimônio Separado, inclusive o Fundo de Reserva, estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que deverão ser aplicados pela Emissora, na qualidade de securitizadora e administradora da Conta do Patrimônio Separado, em Aplicações Financeiras Permitidas do Patrimônio Separado, observado que os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados exclusivamente em Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsável por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Reserva, ressalvados à Emissora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRs, e, portanto, titular da Conta do Patrimônio Separado, os benefícios fiscais desses rendimentos.
      2. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Emissora, na qualidade de securitizadora e administradora da Conta do Patrimônio Separado, à Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário emitir o termo de liberação atestando cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação a título de prêmio.
   6. **Movimentação entre o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva**: Sem prejuízo do disposto acima, e para assegurar a manutenção do funcionamento da Operação, bem como para a defesa dos interesses dos Titulares de CRs, a Emissora poderá transferir recursos eventualmente existentes no Fundo de Despesas para o Fundo de Reserva e vice-versa, conforme necessário, para que sejam utilizados conforme o propósito do Fundo que recebeu a transferência, sem necessidade de Assembleia Especial de Investidores.
8. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS CR**
   1. **Atualização Monetária dos CRs**: O Valor Nominal Unitário dos CRs não será atualizado monetariamente.
   2. **Remuneração dos CRs**: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRs ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRs, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,69% (dois inteiros e sessenta e nove por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”). A Remuneração dos CRs será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRs (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRs), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a Data De Pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado ou Resgate Antecipado Obrigatório Total por Indisponibilidade da Taxa Substitutiva (conforme termos definidos abaixo), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (Fator Juros – 1)

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

Fator Juros = (Fator DI x Fator Spread)

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;

TDIk = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

Forma

Descrição gerada automaticamente com confiança média

onde:

DIk = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

spread = 2,6900;

n = número de dias úteis entre a 1ª (primeira) data de integralização ou última Data de Pagamento, conforme o caso e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro;

* 1. Efetua-se o produtório dos fatores diários , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
  2. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
  3. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
     1. A Taxa DI deverá ser utilizada com uma defasagem de 4 (quatro) Dias Úteis.
  4. A Taxa DIdeverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.
  5. O cálculo dos juros remuneratório será realizado considerando os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21”, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).
  6. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência dos CRs, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Securitizadora e os Titulares de CRs quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
  7. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI à Remuneração por proibição legal ou judicial, será utilizado o índice que vier a substituí-lo legalmente. Caso não haja um substituto legal para a Taxa DI, a Securitizadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) do fim do prazo de 30 (trinta) dias; ou (ii) do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, convocar Assembleia Especial de Investidores, conforme este Termo de Securitização, para deliberar, observada a regulamentação aplicável, sobre novo parâmetro de remuneração dos CRs a ser aplicado, relativas aos quóruns para instalação e deliberação da Assembleia Especial de Investidores (“**Taxa Substitutiva**”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do Fator DI quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Securitizadora e os Titulares de CRs, quando da deliberação da Taxa Substitutiva.
  8. Caso, na Assembleia Especial de Investidores, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Titulares de CRs, ou, ainda, caso a Assembleia Especial de Investidores não seja instalada ou não tenha quórum suficiente para aprovação, observado o disposto na Cláusula 6 abaixo, a Securitizadora ficará obrigada a resgatar a totalidade dos CRs, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Especial de Investidores, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração relativa ao período até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para a apuração de TDIk nocálculo da Remuneração será utilizada a última Taxa DI disponível.
  9. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Investidores, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.
  10. **Pagamento da Remuneração dos CRs:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado dos CRs, de amortização antecipada dos CRs, ou de resgate dos CRs, conforme o caso, a Remuneração referentes aos (i) CRs da Primeira Série será paga mensalmente, a partir do 1º mês após a Data de Emissão, conforme as datas indicadas no **Anexo I** deste Termo de Securitização; e (ii) CRs da Segunda Série será paga mensalmente, a partir do 25º mês (inclusive) após a Data de Emissão da Segunda Série, conforme as datas indicadas no **Anexo I** deste Termo de Securitização (cada uma das referidas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**” e, juntamente com a Data de Pagamento da Amortização dos CRs, cada uma dessas datas, uma “**Datas de Pagamento**”).
  11. **Amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRs**:
      1. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado dos CRs da Primeira Série, de amortização antecipada dos CRs da Primeira Série, ou de resgate dos CRs da Primeira Série, conforme o caso, o saldo Valor Nominal Unitário dos CRs da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRs da Primeira Série será amortizado em parcelas mensais, a partir do 13º mês após a Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 30 de dezembro de 2023, de acordo com os percentuais indicados na 3ª (terceira) coluna da tabela do **Anexo I** deste Termo de Securitização (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Amortização dos CRs da Primeira Série**”).
      2. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado dos CRs da Segunda Série, de amortização antecipada dos CRs da Segunda Série, ou de resgate dos CRs da Segunda Série, conforme o caso, o Valor Nominal Unitário dos CRs da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRs da Segunda Série será amortizada em pagamento único, sendo devido em 30 de novembro de 2032 (“**Data de Amortização dos CRs da Segunda Série**”, e juntamente com a Data de Amortização dos CRs da Primeira Série, “**Data de Pagamento da Amortização dos CRs**”).
      3. Farão jus aos pagamentos dos CRs aqueles que sejam Titulares de CRs ao final do Dia Útil anterior a respectiva data de pagamento previsto neste Termo de Securitização.
  12. **Prorrogação dos Prazos**
      1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento dos CRs.

1. **RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA e OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO TOTAL** **POR INDISPONIBILIDADE DA TAXA SUBSTITUTIVA**
   1. **Resgate Antecipado Facultativo Total**
      1. Caso a Devedora, a qualquer momento durante a vigência deste Termo de Securitização, apresente uma comunicação de resgate das Notas Comerciais, conforme termos e condições do Termo de Emissão, a Emissora deverá, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação de resgate das Notas Comerciais, apresentar uma Comunicação de Resgate (conforme definido abaixo) aos Titulares de CRs, com cópia ao Agente Fiduciário, em termos e condições semelhantes aos apresentados pela Devedora (“**Resgate Antecipado Facultativo**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Securitizadora será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário dos CRs (ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRs, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso).
      2. O Resgate Antecipado Facultativo dos CRs somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Titulares de CRs, com cópia para a B3 e o Agente Fiduciário, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo, ou mediante publicação de aviso aos Titulares de CRs, nos termos da Cláusula 17 abaixo, sendo certo que, nesta hipótese, a B3 e o Agente Fiduciário deverão ser comunicados com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“**Comunicação de Resgate**”), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRs, acrescido de Remuneração, calculada conforme previsto na Cláusula 6.1.1 acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.
      3. O Resgate Antecipado Facultativo para os CRs custodiados eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso os CRs não estejam custodiados eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio do Escriturador dos CRs.
      4. Os CRs resgatadas pela Securitizadora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
   2. **Amortização Extraordinária**
      1. Não será admitida a realização de amortização extraordinária parcial dos CRs.
   3. **Oferta de Resgate Antecipado**
      1. Caso a Devedora apresente uma oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais, conforme termos e condições do Termo de Emissão, a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do comunicado de oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais, apresentar uma oferta de resgate antecipado dos CRs, em termos semelhantes à Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais, endereçada a todos os Titulares de CRs, sendo assegurado a todos os Titulares de CRs igualdade de condições para aceitar o resgate dos CRs por eles detidos (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma descrita abaixo.
      2. A Securitizadora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Titulares de CRs ou mediante publicação de aviso aos Titulares de CRs, nos termos da Cláusula 17 abaixo (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**”), com cópia para a B3 e o Agente Fiduciário, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) o valor do resgate; (b) forma de manifestação, à Securitizadora, pelo Titular de CRs que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (c) a data efetiva para o resgate dos CRs e pagamento aos Titulares de CRs, que deverá ser um Dia Útil; (d) o local do pagamento dos CRs objeto da Oferta de Resgate Antecipado e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Titulares de CRs.
      3. Após a comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, a Securitizadora deverá convocar a realização de uma Assembleia Especial de Investidores, conforme este Termo de Securitização, para deliberar sobre os termos e condições, bem como aprovação ou não, da Oferta de Resgate Antecipado. Os Titulares de CRs que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar nesse sentido na Assembleia Especial de Investidores, observado que a Securitizadora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de CRs que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.
      4. A Securitizadora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de CRs, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
      5. O valor a ser pago aos Titulares de CRs poderá ser equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRs ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRs a serem resgatados, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata* *temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate dos CRs objeto da Oferta de Resgate Antecipado (“**Valor do Resgate Antecipado**”).
      6. Os CRs resgatados pela Securitizadora, conforme previsto nesta Cláusula 6.3, serão obrigatoriamente cancelados. Havendo o cancelamento parcial dos CRs em razão do resgate antecipado objeto de Oferta de Resgate Antecipado, as Partes deverão firmar aditamento a este Termo de Securitização para prever a atualização da quantidade de CRs restantes.
      7. O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para os CRs custodiados eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso os CRs não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador dos CRs.
      8. A B3 deverá ser notificada pela Securitizadora sobre a realização de Resgate Antecipado Parcial ou Total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.
   4. **Resgate Antecipado Obrigatório Total por Indisponibilidade da Taxa Substitutiva**
      1. Caso se instaure a hipótese prevista na Cláusula 5.9. acima, não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva, a Emissora ficará obrigada a resgatar a totalidade dos CRs, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Especial de Investidores, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração relativa ao período até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (“**Resgate Antecipado Obrigatório Total** **por Indisponibilidade da Taxa Substitutiva**”).
      2. O Resgate Antecipado Obrigatório Total por Indisponibilidade da Taxa Substitutiva das Notas Comerciais Escriturais ocorrerá mediante comunicação dirigida aos Titulares de CRs e à B3, com cópia para o Agente Fiduciário (“**Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total** **por Indisponibilidade da Taxa Substitutiva**”), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total por Indisponibilidade da Taxa Substitutiva, onde deverão constar: **(i)** a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total por Indisponibilidade da Taxa Substitutiva, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** o local de sua realização; **(iii)** procedimento de resgate; e **(iv)** qualquer outra informação relevante aos Titulares de CRs.
      3. Os CRs objeto do Resgate Antecipado Obrigatório Total por Indisponibilidade da Taxa Substitutiva, nos termos previstos nesta cláusula, deverão ser cancelados pela Emissora, respectivamente.
2. **VENCIMENTO ANTECIPADO**
   1. Sem prejuízo às hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado constantes da Cláusula 11 deste Termo de Securitização, bem como das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas nos Documentos da Operação, observado o disposto nesta Cláusula, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes dos CRs e exigir o imediato pagamento pela Securitizadora do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRs, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento ou convocar Assembleia Especial de Investidores (nos casos aplicáveis e conforme definido abaixo), nos termos deste Termo de Securitização, para deliberar sobre a declaração ou não do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes dos CRs, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial à Securitizadora ou consulta aos Titulares de CRs, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (“**Vencimento Antecipado**”), respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um “**Evento de Inadimplemento**”).
      1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes dos CRs, nos termos desta Cláusula 7.1.1. (cada evento, uma “**Hipótese de Vencimento Antecipado Automático**”):

o inadimplemento, pela Devedora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária devida aos titulares das Notas Comerciais e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, prevista no Termo de Emissão e/ou aos Contratos de Garantia, não sanado pela Devedora e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento prevista no Termo de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;

(a) liquidação, dissolução, encerramento de atividades ou extinção da Devedora e/ou do Fiador Pessoa Jurídica; (b) decretação de falência da Devedora e/ou do Fiador Pessoa Jurídica; (c) pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou pelo Fiador Pessoa Jurídica; (d) pedido de falência da Devedora e/ou do Fiador Pessoa Jurídica, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou pelo Fiador Pessoa Jurídica, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (f) falecimento de qualquer um dos Intervenientes Garantidores, conforme aplicável, sem a sua substituição dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da data do falecimento por outro fiador aprovado pela Securitizadora juntamente com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de Certificados de Recebíveis; (g) pedido de insolvência civil pelos Intervenientes Garantidores, independentemente do deferimento do respectivo pedido; e (h) pedido insolvência civil formulado por terceiros em face dos Intervenientes Garantidores e não elidido no prazo legal;

não utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão estritamente de acordo com o Termo de Emissão;

exceto para a hipótese absorção de prejuízos, redução de capital social da Devedora;

distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, aos sócios titulares da Devedora, caso a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas no Termo de Emissão, no âmbito da emissão dos CRs e/ou dos Contratos de Garantia, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do contrato social da Devedora vigente na Data de Emissão;

declaração judicial de invalidade, nulidade ou inexequibilidade do Termo de Emissão, do Termo de Securitização, dos Contratos de Garantia e/ou de qualquer de suas respectivas disposições, bem como de seus aditamentos;

declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação da Devedora e/ou dos Fiadores (ainda que na condição de garantidores) no mercado local ou internacional, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros (incluindo, mas sem limitação, aqueles decorrentes de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais), individual ou agregado, em montante superior R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IPCA**”), na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;

caso as declarações prestadas pela Devedora e/ou pelos Fiadores no Termo de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos da Emissão sejam, na data em que prestadas, falsas e/ou enganosas;

cessação pela Devedora de suas atividades empresariais ou adoção de medidas societárias voltadas à sua liquidação ou dissolução;

com relação às Garantias Reais (conforme definido abaixo), nos termos dos Contratos de Garantia, rescisão, distrato, aditamento ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer ônus (exceto pelas Garantias Reais), de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico;

descumprimento, pela Devedora e/ou pelos Fiadores, da legislação e regulamentação ambiental aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas atividades, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social (“**Legislação Ambiental**”);

existência, pela Devedora e/ou pelos Fiadores, de condenação judicial durante o prazo de vigência dos CRs e/ou das Notas Comerciais por descumprimento das obrigações oriundas da legislação relativa a crimes ambientais, trabalho análogo a escravo, trabalho infantil, discriminação de raça e de gênero e incentivo à prostituição (“**Legislação Socioambiental Reputacional**” e, juntamente com a Legislação Ambiental, “**Legislação Socioambiental**”); e

se o presente Termo de Securitização e/ou Termo de Emissão e/ou aos Contratos de Garantia e/ou os demais documentos da Emissão e/ou quaisquer de suas disposições forem objeto de questionamento de ordem judicial, arbitral ou administrativa instaurados pela Devedora, pelos Fiadores ou por sociedades controladoras, controladas, sob controle comum, coligadas e integrantes de bloco de controle da Devedora e/ ou dos Fiadores, quando aplicável.

* + 1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações previstas neste Termo de Securitização, nos termos desta Cláusula 7.1.2. (cada evento, uma “**Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático**”):

inadimplemento pela Devedora e/ou pelos Fiadores de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Emissão e/ou aos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico no Termo de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;

cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações), mudança de tipo societário ou qualquer forma de reorganização societária, envolvendo a Devedora e/ou o Fiador Pessoa Jurídica, exceto por operação de cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) envolvendo a Devedora e/ou o Fiador Pessoa Jurídica que (a) ocorra dentro do grupo da Devedora e do Fiador Pessoa Jurídica; (b) não resulte em alteração dos atuais controladores diretos e indiretos da Devedora e do Fiador Pessoa Jurídica; e (c) não prejudique a capacidade da Devedora e do Fiador Pessoa Jurídica de cumprir as suas obrigações decorrentes do Termo de Securitização, do Termo de Emissão e das Notas Comerciais;

cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pelos Fiadores, de qualquer de suas obrigações nos termos do Termo de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;

não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão, ou extinção das demais autorizações, concessões, subvenções, licenças ou outorgas, inclusive as ambientais, conforme aplicável, necessárias para as atividades da Devedora, exceto se comprovado o pedido de emissão ou renovação da autorização, concessão, subvenção, licença ou outorga vencida, dentro do respectivo prazo legal;

protesto de títulos contra a Devedora e/ou contra os Fiadores (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA, na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, em até 10 (dez) Dias Úteis, tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros e/ou foi(ram) cancelado(s), sustado(s) ou suspenso(s);

existência, de qualquer decisão judicial final e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Devedora e/ou contra os Fiadores, condenando ao pagamento de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA, na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, descontados os valores eventualmente provisionados, no prazo fixado na própria decisão;

medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Devedora e/ou dos Fiadores;

cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Devedora e/ou pelos Fiadores, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos da Emissora e/ou dos Fiadores em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA, na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, exceto se: (i) pelas vendas de estoque no curso normal de seus negócios; (ii) caso os recursos obtidos com o referido evento sejam imediata e integralmente utilizados para resgate e/ou amortização das Notas Comerciais; ou (iii) por ativos inservíveis, obsoletos ou que tenham sido substituídos por outros ativos de mesma finalidade, desde que tal substituição seja comprovada à Securitizadora em até 10 (dez) Dias Úteis da referida substituição, desde que não sejam considerados quaisquer recebíveis pela Devedora;

se o Termo de Emissão e/ou os Contratos de Garantia e/ou os demais documentos da Emissão e/ou quaisquer de suas disposições forem objeto de questionamento de ordem judicial, arbitral ou administrativa instaurados por qualquer pessoa e/ou entidade governamental;

ocorrência comprovada de um Efeito Adverso Relevante nas condições reputacionais da Devedora e/ou dos Fiadores que venha a causar a declaração do vencimento antecipado de obrigações financeiras da Devedora e/ou dos Fiadores (ainda que na condição de garantidores), no mercado local ou internacional, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros (incluindo, mas sem limitação, aqueles decorrentes de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais);

a Devedora não tiver suas demonstrações financeiras anuais auditadas por auditor independente registrado na CVM a partir de 31 de dezembro de 2022;

alteração do objeto social da Devedora, conforme disposto em seu estatuto social, vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração da atividade principal da Devedora;

inadimplemento pela Devedora e/ou pelos Fiadores (ainda que na condição de garantidores), de quaisquer dívidas financeiras em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA, na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, respeitados eventuais prazos de cura;

não cumprimento, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais e/ou dos CRs, das obrigações oriundas da Legislação Socioambiental Reputacional; e

caso, a qualquer momento, até Data de Vencimento dos CRs ou até o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização e/ou no Termo de Emissão, o que ocorrer primeiro, o valor de qualquer dos Contratos de Garantia seja inferior aos respectivos índices de cobertura estabelecidos no Termo de Emissão e não seja realizado o reforço de tal garantia de acordo com os prazos, termos e condições estabelecidos no respectivo instrumento; e

caso não seja realizado o registro do Termo de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme estabelecido em tais instrumentos.

* 1. Na ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático que não sejam sanadas nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais e, consequentemente, dos CRs e exigir o pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Especial de Investidores ou de qualquer forma de notificação à Securitizadora, observado o disposto na Cláusula 14 abaixo. Sem prejuízo do Vencimento Antecipado Automático, o Agente Fiduciário, assim que ciente, enviará à Securitizadora comunicação escrita, informando tal ocorrência. A Devedora e/ou o Agente Fiduciário deverá adotar os procedimentos necessários para a cobrança dos valores devidos pela Devedora no âmbito das Notas Comerciais, devendo a Devedora efetuar o pagamento de todas as obrigações no prazo de até 3 (três) Dias Úteis.
  2. Na ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre a eventual não declaração do Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais e, consequentemente, dos CRs, observado o disposto na Cláusula 14 abaixo.
  3. Na Assembleia Especial de Investidores mencionada na Cláusula 7.3 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na 14 abaixo deste Termo de Securitização, os Titulares de CRs poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais e, consequentemente, dos CRs, caso aprovado por Titulares de CRs que representem, no mínimo, 55,00% (cinquenta e cinco por cento) dos CRs em Circulação, em 1ª (primeira) ou em 2ª (segunda) convocação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário não deverá considerar o Vencimento Antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais e, consequentemente, dos CRs.
  4. Observado o disposto na Cláusula 14 abaixo, na hipótese de não obtenção de quórum suficiente na Assembleia Especial de Investidores para instalar, em 2ª (segunda) convocação, e/ou deliberar sobre a eventual não declaração do Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais e, consequentemente, dos CRs, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais e, consequentemente, dos CRs.
  5. Em caso de Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais e, consequentemente, dos CRs, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 7.1.1. e 7.1.2. acima, o Agente Fiduciário deverá enviar, no prazo de 1 (um) Dia Útil, notificação com aviso de recebimento à Devedora e aos Fiadores (“**Notificação de Vencimento Antecipado**”), para a Securitizadora e para a Devedora, com cópia para o Agente de Liquidação e Escriturador dos CRs, informando tal evento, para que a Securitizadora e a Devedora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetuem o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos deste Termo de Securitização e do Termo de Emissão.
  6. Caso o pagamento da totalidade dos CRs previsto na Cláusula 7.6 acima seja realizado por meio da B3, a Securitizadora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.
  7. Uma vez vencidas antecipadamente as Notas Comerciais, nos termos desta Cláusula 7, o Agente Fiduciário deverá comunicar também a B3, informando o Vencimento Antecipado, imediatamente após a sua ocorrência.
  8. Na ocorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais, tornar-se-ão exigíveis todos e quaisquer pagamentos devidos na forma aqui prevista. Nesta hipótese, a apuração do valor devido pela Devedora à Emissora será realizada considerando (i) o Valor Nominal Unitário dos CRs ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRs acrescido da respetiva Remuneração, conforme o caso, devida, calculada *pro rata temporis*, desde o primeiro Dia Útil que antecede a Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido (ii) dos demais encargos, tributos e despesas previstas das Notas Comerciais calculados, apurados ou incorridos, devidamente comprovados, conforme o caso, até a respectiva data.

1. **GARANTIAS** 
   1. Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, os CRs da Primeira Série contarão com a cessão fiduciária sobre: (i) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos CDBs, incluindo, sem limitação, rendimentos e demais valores recebidos ou a serem recebidos de qualquer forma pelos Intervenientes Garantidores, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária ("**Direitos Creditórios** **CDBs**”); e (ii) os direitos, atuais e futuros, oriundos das Contas Cedidas (“**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**”), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
   2. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRs, nem haverá coobrigação por parte da Emissora.
   3. No entanto, exclusivamente as Notas Comerciais da Primeira Série contarão com as garantias mencionadas a seguir e, consequentemente, os CRs da Primeira Série gozarão também tais garantias: **(i)** Alienação Fiduciária de Veículos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos; **(ii)** Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e **(iii)** Fianças.
   4. As Notas Comerciais da Segunda Série não contarão com quaisquer garantias reais ou fidejussórias.
2. **DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO E CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO** 
   1. **Instituição do Regime Fiduciário**. Na forma do artigo 25 da Lei 14.430, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, sobre as Garantias Reais, sobre o Fundo de Despesas e sobre o Fundo de Reserva.
   2. **Constituição do Patrimônio Separado**. Os Direitos Creditórios, as Notas Comerciais e a Conta do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário serão destacados do patrimônio da Emissora e passarão a constituir Patrimônio Separado, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRs e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos da Lei 14.430, até o pagamento integral dos CR.
   3. **Isenção de ações ou execuções de outros credores**. Na forma da Lei 14.430, os Direitos Creditórios, as Notas Comerciais e a Conta do Patrimônio Separado estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRs aos quais estão vinculados.
   4. **Obrigações do Patrimônio Separado**. As Notas Comerciais, os Direitos Creditórios e a Conta do Patrimônio Separado, objeto do Regime Fiduciário, responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRs e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo de Securitização, estando imunes a qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRs, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.
   5. **Garantias do Patrimônio Separado**. O Patrimônio Separado não contará com garantias de qualquer espécie.
   6. **Aplicações Financeiras** **Permitidas**. Os recursos integrantes do Patrimônio Separado poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas, sendo certo que, nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 60, não poderão ser utilizados em operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos, exceto se tais operações forem realizadas exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.
   7. Caso a Emissora utilize instrumentos derivativos exclusivamente para fins de proteção de carteira do Patrimônio Separado, estes deverão contar com os mesmos regimes fiduciários dos Direitos Creditórios que lastreiam os CRs da presente Emissão e, portanto, serão submetidos ao Regime Fiduciário dos CRs.
   8. Eventuais resultados financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Direitos Creditórios, não é parte do Patrimônio Separado e será reconhecido como rendimentos financeiros da Emissora.
   9. **Insuficiência dos Bens do Patrimônio Separado**. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar a Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.
      1. A Assembleia Especial de Investidores deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei 14.430.
      2. Na Assembleia Especial de Investidores, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRs nas seguintes hipóteses: I - caso a Assembleia Especial de Investidores não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou II - caso a Assembleia Especial de Investidores seja instalada e os Titulares de CRs não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.
   10. Na hipótese prevista na Cláusula 9.9, cabe a Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não faça, convocar Assembleia Especial de Investidores, observado o disposto na Cláusula 11.2 deste Termo de Securitização.
   11. A Securitizadora eleita em substituição à Emissora assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.
   12. A substituição da Securitizadora deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.
3. **DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**
   1. A Emissora (i) administrará o Patrimônio Separado dos CRs instituído para os fins desta Emissão, (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Direitos Creditórios e de pagamento da Amortização, Remuneração e eventuais Encargos Moratórios (se aplicável) dos CRs aos Titulares de CRs, observados que eventuais resultados financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Direitos Creditórios, não é parte do Patrimônio Separado dos CRs, (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 28 da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e do disposto neste Termo de Securitização, e (iv) a Emissora elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado dos CRs, conforme legislação aplicável, após o término do exercício social, qual seja, o dia 30 de setembro de cada ano.
   2. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado dos CRs.
      1. A Emissora declara, para fins do disposto na Resolução CVM 60, que: (i) a custódia do Termo de Emissão será realizada pela Instituição Custodiante; (ii) a custódia de cada Documento da Operação será realizada pela Emissora; e (iii) a cobrança dos Direitos Creditórios serão realizadas pela Emissora.
   3. A totalidade do patrimônio da Emissora responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado dos CRs em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do referido Patrimônio Separado dos CRs.
4. **DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**
   1. A ocorrência de insolvência da Emissora ou de qualquer um dos eventos abaixo ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado dos CRs pelo Agente Fiduciário (“**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**”): **(i)** pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; **(iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; **(iv)** não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos Titulares de CRs, à Instituição Custodiante e/ou ao Agente Fiduciário, nas datas previstas neste Termo de Securitização e nos Documentos da Operação, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento e caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado dos CRs; **(v)** falta de cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização e nos Documentos da Operação de responsabilidade exclusiva da Emissora, que não dependa de cumprimento de terceiros, não sanada em 15 (quinze) dias contados da data do respectivo inadimplemento; ou **(vi)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado dos CRs apurado em decisão judicial transitada em julgado.
   2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado dos CRs pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 15 (quinze) dias contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado dos CRs. A referida Assembleia Especial de Investidores deverá ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da publicação do edital de convocação relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRs em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60. A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado em razão da insolvência da Securitizadora nos termos dos itens acima, será válida por maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado não poderá ser superior a CRs representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, na forma do §4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.
   3. Na Assembleia Especial de Investidores mencionada na Cláusula 11.2 acima, os Titulares de CRs deverão deliberar: (a) pela liquidação do Patrimônio Separado dos CRs, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e determinadas as formas de liquidação; ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado dos CRs, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado dos CRs pela própria Emissora ou por nova securitizadora, fixando-se, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como a remuneração da nova instituição administradora nomeada, se aplicável.
   4. A liquidação do Patrimônio Separado dos CRs será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios e dos eventuais recursos da Conta do Patrimônio Separado integrantes do Patrimônio Separado dos CRs ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRs), na qualidade de representante dos Titulares de CRs, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRs. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRs), conforme deliberação dos Titulares de CRs: (a) administrar os Direitos Creditórios e os eventuais recursos da Conta do Patrimônio Separado que integram o Patrimônio Separado dos CRs, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios e dos eventuais recursos da Conta do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos, (c) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRs na proporção de CRs detidos, e (d) transferir os Direitos Creditórios e os eventuais recursos da Conta do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de CRs, na proporção de CRs detidos.
   5. Na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRs, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado dos CRs serão entregues em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRs, obrigando-se os Titulares de CRs, conforme o caso, a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRs, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Titulares de CRs com relação à cobrança dos referidos Direitos Creditórios derivados das Notas Comerciais e dos demais Documentos da Operação, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado dos CRs, aos Titulares de CRs serão dados os Direitos Creditórios na proporção detida por cada um deles. Adicionalmente, a cada CRs será dada em dação em pagamento a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRs (exceto pelos Direitos Creditórios), na proporção em que cada CRs representa em relação à totalidade do Valor Nominal Unitário dos CRs, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRs e liquidação do Regime Fiduciário.
   6. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRs mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Titulares de CRs nas seguintes hipóteses: (a) caso a Assembleia Especial de Investidores de que trata a Cláusula 11.2 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação e (b) caso a Assembleia Especial de Investidores de que trata a Cláusula 11.2 acima seja instalada e os Titulares de CRs não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.
5. **DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES**
   1. A Emissora, a Devedora e os Intervenientes Garantidores, conforme aplicável, neste ato declaram que:
6. a Emissora é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
7. a Devedora é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada de acordo com as leis brasileiras;
8. os Intervenientes Garantidores são maiores e plenamente capazes de praticar os atos e assumir as obrigações aqui dispostos, assim como possuem plena capacidade para a prática de atos da vida civil;
9. a Emissora e a Devedora foram devidamente constituídas de acordo com as leis de sua jurisdição, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
10. estão devidamente autorizados e obtiveram todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos Documentos da Operação de que sejam partes, à emissão dos CRs e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas e dos Documentos da Operação, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários/contratuais e obtidas todas as aprovações, outorgas, autorizações, inclusive societárias e regulatórias, registros e consentimentos necessários para tanto e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor;
11. os representantes legais que assinam este Termo de Securitização e os Documentos da Operação de que seja parte têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
12. a Emissora é legítima e única titular dos Direitos Creditórios e da Conta do Patrimônio Separado;
13. a celebração deste Termo de Securitização, dos Documentos da Operação e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos não infringem/infringirão, conforme o caso: (a) nenhuma disposição legal, ou qualquer ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus bens ou propriedades; (b) nenhum contrato ou instrumento do qual a Emissora, a Devedora e/ou os Intervenientes Garantidores sejam partes; (c) o estatuto/contrato social da Emissora e da Devedora; (d) nenhuma obrigação anteriormente assumida pela Emissora, pela Devedora e/ou pelos Intervenientes Garantidores, nem irão resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (2) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; (e) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, a Devedora e/ou os Intervenientes Garantidores e/ou qualquer de seus bens ou propriedades; ou (f) não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, da Devedora e/ou dos Intervenientes Garantidores, exceto por aqueles já existentes na presente data;
14. a Emissora, a Devedora e os Intervenientes Garantidores possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas respectivas atividades, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou cuja obtenção ou não renovação, pela Emissora, pela Devedora e/ou pelos Intervenientes Garantidores não resulte em um Efeito Adverso Relevante nas atividades ou na situação econômica e financeira da Emissora, da Devedora e/ou dos Intervenientes Garantidores ou no pontual cumprimento das obrigações assumidas conforme este Termo de Securitização;
15. não têm conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
16. não têm conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação no tocante à Legislação Socioambiental e às Leis Anticorrupção;
17. cumprem, nesta data, a legislação em vigor, em especial a Legislação Socioambiental;
18. (a) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) não incentivam, de qualquer forma, a prostituição; e (c) os trabalhadores respectivos da Emissora, da Devedora e dos Intervenientes Garantidores estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, se, e conforme aplicáveis;
19. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização e dos Documentos da Operação, ou para a realização da Emissão, exceto: (a) pelo arquivamento, nas juntas comerciais competentes e pela publicação das Atas de Aprovação (conforme definido no Termo de Emissão), conforme estabelecido no Termo de Emissão; e (b) pelo registro deste Termo de Emissão e dos Contratos de Garantia conforme termos e condições estabelecidos em cada um dos respectivos instrumentos e no Termo de Emissão;
20. as informações prestadas no âmbito da Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os Investidores Profissionais interessados em subscrever ou adquirir os CRs tenham conhecimento da Emissora, da Devedora e dos Fiadores, de suas respectivas atividades, situações financeiras e responsabilidades, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir os CRs, na extensão exigida pela legislação aplicável;
21. os documentos e informações fornecidos pela Emissora, pela Devedora pelos Intervenientes Garantidores são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;
22. têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo dos Remuneração, acordada por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
23. os Direitos Creditórios, representados integralmente pelas Notas Comerciais, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora, da Devedora e dos Intervenientes Garantidores, a existência de qualquer fato que a impeça ou restrinja seu direito de celebrar este Termo de Securitização e os Documentos da Operação de que seja parte;
24. não existem procedimentos administrativos ou ações judiciais, ou arbitrais de qualquer natureza em qualquer tribunal, e não foi formalmente notificada sobre investigações ou inquéritos que afetem ou possam vir a afetar os Direitos Creditórios representados integralmente pelas Notas Comerciais, ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização e os Documentos da Operação;
25. não há qualquer ligação entre a Emissora, a Devedora, os Intervenientes Garantidores e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções, bem como não tem qualquer ligação societária com a Devedora;
26. as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos Documentos da Operação constituem/constituirão (após o cumprimento de todas as formalidades estabelecidas em tais instrumentos), conforme o caso, obrigações legalmente válidas, lícitas, eficazes e vinculantes da Emissora, da Devedora e dos Intervenientes Garantidores, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do inciso II do artigo 784 do Código de Processo Civil e do artigo 48 da Lei 14.195;
27. conhecem e cumpre e fazem com que suas controladas, acionistas, coligadas, funcionários, eventuais subcontratados, seus conselheiros e diretores cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, na medida em que: (a) adotam programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, visando a garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis, conforme aplicáveis; (c) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, no seu melhor conhecimento, não estão sendo investigados e não são parte em inquérito, procedimento administrativo ou judicial em razão da prática de atos ilícitos previstos no normativo indicado anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (d) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora e da Devedora, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação do normativo referido anteriormente; e (e) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente a Securitizadora;
28. inexiste contra a Emissora, contra a Devedora, contra os Intervenientes Garantidores, e contra as afiliadas da Emissora e da Devedora, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;
29. não ocorreu nenhum Efeito Adverso Relevante, desde a data das últimas demonstrações financeiras da Emissora, da Devedora e do Fiador Pessoa Jurídica;
30. não há qualquer alteração nas suas condições reputacionais desde a data de suas últimas demonstrações financeiras divulgadas;
31. a presente Emissão corresponde à primeira emissão de certificados de recebíveis comerciais da Emissora;
32. estão em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que estão sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo, conforme o caso;
33. a Emissora assegurou a constituição de Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado;
34. a Emissora, a Devedora e/ou os Intervenientes Garantidores não tiveram, conforme aplicável, sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco se encontra em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
35. estão em dia com o pagamento das obrigações impostas por lei; e
36. não omitiram nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante e/ou alteração relevante de suas atividades.
    1. A Emissora administrará o Patrimônio Separado dos CRs, mantendo o registro contábil.
    2. A Emissora, a Devedora e os Intervenientes Garantidores informarão todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação nos termos da Cláusula 17 deste Termo de Securitização. Adicionalmente, informarão tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.
    3. A Emissora, a Devedora e os Intervenientes Garantidores se responsabilizam pela exatidão das informações e declarações prestadas por eles ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRs, ressaltando que analisaram, baseados nos Documentos da Operação, os documentos relacionados aos CRs para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos se encontram perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização.
    4. A Emissora submeterá, nos termos do artigo 35, § 2º, item “b” da Resolução CVM 60, suas demonstrações contábeis, inclusive as relacionadas ao Patrimônio Separado.
    5. A Emissora, a Devedora e os Intervenientes Garantidores cooperarão com o Agente Fiduciário e fornecerão os documentos de suas respectivas competências e informações por ele solicitados para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e obrigações constantes neste Termo de Securitização.
    6. A Emissora manterá atualizado seu registro na CVM.
    7. A Emissora e a Devedora não praticarão qualquer ato em desacordo com seus estatuto e contrato sociais, respectivamente.
    8. A Emissora comunicará ao Agente Fiduciário eventual ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Evento de Inadimplemento em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do conhecimento do fato que ensejou referidos eventos.
    9. A Emissora comunicará ao Agente Fiduciário eventual substituição dos auditores independentes, bem como às entidades administradoras dos mercados regulamentados em que os valores mobiliários por ela emitidos sejam admitidos à negociação e à Superintendência de Supervisão de Securitização da CVM (SSE), nos termos do § 7º, do artigo 33, da Resolução CVM 60.
    10. A Emissora pagará eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, conforme aplicável, desde que a Emissora seja responsável.
    11. A Emissora cumprirá as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à conduta de seus negócios.
    12. A Emissora calculará, diariamente, o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRs e sua Remuneração.
    13. A Emissora cumprirá com todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissão, previstas na instrução específica.
    14. A Emissora exercerá suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação a seus investidores.
    15. A Emissora evitará práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os investidores.
    16. A Emissora, a Devedora e os Intervenientes Garantidores cumprirão fielmente, naquilo que lhes couber, as obrigações previstas nos instrumentos de Emissão dos títulos de securitização.
    17. A Emissora envidará os melhores esforços para manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos investidores, na forma e nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos de cada emissão, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às suas emissões.
    18. A Emissora informará à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou da sua identificação pela Emissora, conforme aplicável.
    19. A Emissora envidará os melhores esforços para zelar pela existência e pela integridade dos ativos e instrumentos que compõem o Patrimônio Separado, inclusive quando custodiados, depositados ou registrados em terceiros.
    20. A Emissora notificará, em até 3 (três) Dias Úteis, os Titulares de CRs e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.
    21. A Emissora obriga-se desde já a informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mencionado relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Tais documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação; e (ii) a não ocorrência e qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRs.
    22. Sempre que solicitado pelos Titulares de CRs, por escrito e com prazo de antecedência de 10 (dez) Dias Úteis, a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Direitos Creditórios representados integralmente pelas Notas Comerciais. Os Titulares de CRs poderão solicitar tais relatórios diretamente ao Agente Fiduciário, que os receberá da Emissora mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, referentes ao mês imediatamente anterior.
    23. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Securitização, a Emissora cumprirá as seguintes obrigações:
37. verificar, nos termos do artigo 35 da Resolução CVM 60, monitorar, controlar e processar a liquidação dos ativos vinculados à Emissão, podendo contratar prestadores de serviços para tais atividades, sem se eximir de suas responsabilidades, as quais incluem: **(1)** diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) controles de presenças e das atas de Assembleia Especial de Investidores; (b) os relatórios dos auditores independentes sobre as suas demonstrações financeiras e sobre os seus Patrimônios Separados; (c) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (d) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à emissão; **(2)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, desde de que sejam advindas de descumprimento exclusivamente dela; **(3)** manter os Direitos Creditórios e demais ativos vinculados à Emissão: (a) registrados em entidade registradora; (b) custodiados na Instituição Custodiante; **(4)** elaborar e divulgar as informações previstas na Resolução CVM 60; **(5)** convocar e realizar a Assembleia Especial de Investidores, assim como cumprir suas deliberações; **(6)** observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora, assim como para os Patrimônios Separados, conforme disposto na regulamentação específica; **(7)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização; e **(8)** adotar os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas, quando for o caso;
38. contratar e manter contratados, às expensasdo Patrimônio Separado, e com a remuneração devidamente adimplida, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nas Notas Comerciais, por meio do Termo de Emissão e neste Termo de Securitização, incluindo o Agente Fiduciário e a B3, bem como tomar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção dos Direitos Creditórios e dos CRs; e
39. Cumprir as deliberações tomadas em Assembleia Especial de Investidores.
    1. Nos termos do artigo 35 da Resolução CVM 60: **(i)** não se aplica ao Patrimônio Separado dos CRs a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores derivado da implantação do comitê de auditoria; **(ii)** na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Titulares de CRs sejam remunerados e o Patrimônio Separado dos CRs não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, pode haver, mediante aprovação em sede de Assembleia Especial de Investidores, a emissão de nova série de títulos de securitização da mesma Emissão, com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas; **(iii)** na hipótese do item (ii) acima, os recursos captados estão sujeitos ao Regime Fiduciário, se constituído, e devem integrar o Patrimônio Separado dos CRs, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a Remuneração dos Titulares de CRs; e **(iv)** Termo de Securitização a que se refere o item (ii) acima deve ser aditado pela Emissora, de modo a prever a emissão da série adicional, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.
    2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Securitização, no Termo de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos relacionados à Emissão, a Devedora e os Intervenientes Garantidores assumem as obrigações a seguir mencionadas:
40. Informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer evento que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
41. informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação a elas, impondo sanções ou penalidades que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
42. manter os sistemas de contabilidade e de informações gerenciais da Devedora, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
43. comparecer às Assembleias Especiais de Investidores, sempre que solicitado;
44. caso sejam citados no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial deste Termo de Securitização, do Termo de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia ou de qualquer das disposições deste Termo de Securitização, do Termo de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão, obrigam-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação em até 1 (um) Dia Útil contado de sua ciência;
45. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura deste Termo de Securitização, do Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
46. não realizar operações fora do objeto social da Devedora ou em desacordo com o seu contrato social, com este Termo de Securitização, do Termo de Emissão ou aos Contratos de Garantia, observadas as disposições contratuais, legais e regulamentares em vigor, que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Titulares de CRs, nos termos deste Termo de Securitização;
47. não divulgar ao público informações referentes à Emissão ou aos CRs, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400;
48. manter atualizados e em ordem os livros e registros societários da Devedora, conforme aplicável;
49. manter-se adimplentes com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), incidentes a partir da presente data, exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé, nas esferas administrativa ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa por medida administrativa, judicial ou legal, ou que não gere um Efeito Adverso Relevante;
50. obter, manter e conservar válidas, vigentes e eficazes (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo), até a quitação de todas as obrigações deste Termo de Securitização, todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás, inclusive ambientais, bem como suas renovações, necessárias e que devam ser obtidas junto a autoridades governamentais;
51. ressarcir, independentemente de culpa, o Agente Fiduciário, de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental, bem como a indenizar o Agente Fiduciário, conforme aplicável, por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;
52. cumprir as leis, regulamentos e normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação às leis, regulamentos e normas administrativas que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente nas esferas administrativa ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa por medida administrativa, judicial ou legal;
53. cumprir a Legislação Socioambiental;
54. observar, cumprir e fazer com que suas controladoras, acionistas, controladas, coligadas, respectivos administradores e empregados, desde que agindo em nome e interesse da Devedora e/ou dos Intervenientes Garantidores, cumpram qualquer dispositivo de quaisquer Leis Anticorrupção, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas afiliadas; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário; e
55. A Devedora e os Intervenientes Garantidores obrigam-se a manter indene e a indenizar o Agente Fiduciário e eventuais terceiros que possam constituir representantes de seus interesses (“**Partes Indenizáveis**”), contra quaisquer demandas, obrigações, perdas e danos apurados judicialmente, de qualquer natureza, direta e comprovadamente sofridos pelas Partes Indenizáveis originados ou relacionados a: (i) falsidade contida nas declarações prestadas pela Devedora e/ou pelos Intervenientes Garantidoresnos documentos da Emissão, conforme aplicável; (ii) dolo ou culpa da Devedora e dos Intervenientes Garantidores relacionada à Oferta Restrita, conforme aplicável; ou (iii) demandas, ações ou processos judiciais e/ou extrajudiciais promovidos pela Devedora, pelos Intervenientes Garantidores**,**pelo Ministério Público, pelos Titulares de CRs e/ou terceiros com o fim de discutir os CRs, as Garantias Reais, a governança da operação, inclusive requerendo a exclusão das Partes Indenizáveis do polo passivo da demanda, conforme aplicável, e arcando com todas eventuais despesas devidamente comprovadas para defesa dos interesses das Partes Indenizáveis, incluindo honorários advocatícios razoáveis de eventual patrono das Partes Indenizáveis para defesa de seus direitos.
56. **AGENTE FIDUCIÁRIO** 
    1. O Agente Fiduciário receberá diretamente da Emissora, às custas do Patrimônio Separado, durante o período de vigência dos CRs:
57. pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e deste Termo de Securitização, durante o período de vigência dos CRs, uma parcela única a título de implantação no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização dos CRs; e pelos serviços de Agente Fiduciário, parcelas anuais no valor de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos Certificados de Recebíveis, e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes; e para verificação da destinação dos recursos será cobrada a remuneração adicional de R$ 1.200,00 para cada verificação realizada, independentemente da quantidade de notas contidas em cada verificação. Em qualquer das situações listadas, para efeitos de cobrança, serão consideradas o total de notas enviadas, independente de sua validação. As parcelas referentes a verificação da Destinação dos Recursos citadas acima devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação. Relação de notas encaminhadas fora do layout padrão não serão verificadas pelo Agente Fiduciário. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação de recursos pela Devedora, em razão das obrigações legais impostas ao Agente Fiduciário, em caso de possibilidade de resgate ou vencimento antecipado do título, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário até o vencimento original dos Certificados de Recebíveis ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário até a integral comprovação da destinação dos recursos;
58. caso a operação seja desmontada, o valor da parcela anual referente aos serviços de Agente Fiduciário será devido pela Devedora a título de “*abort fee*” até o 5° (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação;
59. as parcelas citadas no item (i) acima será reajustada anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes;
60. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos CRs ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário;
61. As parcelas citadas no item “i” acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
62. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2,00% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1,00% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro *rata die*;
63. Adicionalmente, a Securitizadora a antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (a) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (b) despesas com conferências e contatos telefônicos; (c) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (d) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (e) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (f) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; (g) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021; (h) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Devedora e/ou dos Fiadores, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (i) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; e (j) custos e despesas relacionadas à B3;
64. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Devedora e/ou à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento;
65. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares de CRs que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Devedora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes na Conta do Patrimônio Separado para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos Titulares de CRS e a Securitizadora com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente;
66. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Devedora, pela Securitizadora ou pelos Titulares de CRs, conforme o caso; e
67. Em caso de inadimplemento, pela Devedora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 600,00 (seiscentos) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (a) a execução das garantias, (b) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Securitizadora, os Titulares de CRs ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (c) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos documentos da operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (d) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Securitizadora do respectivo “Relatório de Horas”;
68. a remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, em valores razoáveis de mercado e devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão arcadas pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas das cópias dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso à Emissora caso este tenha arcado com os recursos do Patrimônio Separado dos CRs, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral; custos incorridos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRs; e
69. em caso de necessidade de realização de Assembleia Especial de Investidores, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$600,00 (seiscentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Devedora e/ou à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Especial de Investidores, engloba-se todas as atividades relacionadas à Assembleia Especial de Investidores e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a Assembleia Especial de Investidores; (d) conferência de procuração de forma prévia a Assembleia Especial de Investidores; e (e) aditivos e contratos decorrentes da Assembleia Especial de Investidores. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo (“**Remuneração do Agente Fiduciário em caso de AEI**”).
    * 1. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRs e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRs, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRs, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRs. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRs, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRs para cobertura do risco de sucumbência.
      2. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas e/ou do Patrimônio Separado dos CRs, pela Devedora ou pelos Titulares de CRs, conforme o caso.
    1. Atuando como representante dos Titulares de CRs, o Agente Fiduciário declara:
70. aceitar integralmente as condições previstas neste Termo de Securitização, em todas as suas cláusulas e condições;
71. não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na legislação aplicável, conforme **Anexo IV** deste Termo de Securitização;
72. sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída;
73. estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
74. verificou a veracidade das informações relativas às Garantias Reais e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Direitos Creditórios e suas Garantias Reais, tendo em vista que na data da assinatura do Termo de Securitização os Contratos de Garantias e os atos societários de aprovação de garantias não estão registrados nos cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais competentes. Adicionalmente, não há como assegurar que, na eventualidade da execução das garantias, o produto decorrente de tal execução seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRs, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros; e
75. que nesta data atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, as quais se encontram descritas e caracterizadas no **Anexo II** deste Termo de Securitização.
    1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização devendo permanecer no exercício de suas funções até a data de vencimento dos CRs ou até sua efetiva substituição.
    2. Constituem deveres do Agente Fiduciário, sem prejuízo dos demais deveres estabelecidos no artigo 11 da Resolução CVM 17:
76. exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRs;
77. proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRs, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
78. renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Investidores prevista no art. 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
79. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
80. verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas no Termo de Securitização, baseado nas informações prestadas pela Emissora, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
81. diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização, e seus respectivos aditamentos, sejam registrados na Instituição Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
82. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de CRs, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
83. acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela companhia sobre o assunto;
84. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRs;
85. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede da Devedora ou da Emissora, conforme o caso;
86. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado dos CRs;
87. convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Investidores, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;
88. comparecer à Assembleia Especial de Investidores a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
89. manter atualizada a relação dos Titulares de CRs e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto ao Escriturador dos CRs e à Emissora;
90. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes neste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
91. comunicar aos Titulares de CRs qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRs e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRs e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II, da Resolução CVM 17;
92. verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade dos Direitos Creditórios que lastreiam a Emissão dos CRs, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;
93. verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios que lastreiam a Emissão dos CRs, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros; e
94. o Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia Especial de Investidores, para que seja eleito o novo agente fiduciário.
    1. Na hipótese de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Especial de Investidores.
       1. A Assembleia Especial de Investidores destinada à escolha do novo agente fiduciário deve ser convocada pelo Agente Fiduciário, podendo também ser convocada pela Emissora ou por Titulares de CRs que representem 10,00% (dez por cento), no mínimo, dos CRs em Circulação.
       2. Se a convocação da Assembleia Especial de Investidores não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido no caput, cabe à Emissora efetuar a imediata convocação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Especial de Investidores para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.
    2. Os Titulares de CRs podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em Assembleia Especial de Investidores especialmente convocada para esse fim. Aplica-se à Assembleia Especial de Investidores referida neste item o disposto na Cláusula 13.5.1 acima. A substituição do agente fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento deste Termo de Securitização na Instituição Custodiante. Juntamente com a comunicação, devem ser encaminhadas à CVM a declaração e as demais informações exigidas no caput e § 1º do artigo 5º da Resolução CVM 17.
    3. O agente fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.
    4. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.
    5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRs e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pela Assembleia Especial de Investidores, exceto se de outra forma estabelecida neste Termo.
    6. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
    7. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto no presente Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.
95. **ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES**
    1. Os Titulares de CRs poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Investidores a fim de deliberarem sobre matéria de interesse dos Titulares de CRs, ou que afetem, direta ou indiretamente, os direitos dos Titulares de CRs, de acordo com os quóruns e demais disposições previstas nesta Cláusula 14.
       1. Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, compete privativamente à Assembleia Especial de Investidores deliberar sobre:

as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado dos CRs apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;

alterações no presente Termo de Securitização;

destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado dos CRs; e

qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRs, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar inclusive: (a) a realização de aporte de capital por parte dos Titulares de CRs; (b) a dação em pagamento aos Titulares de CRs dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (c) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso.

* + - 1. As demonstrações financeiras cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Investidores correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de Titulares de CRs.
    1. Nos termos da Cláusula 14.1 acima, são exemplos de matérias de interesse dos Titulares de CRs: (i) despesas da Emissão não previstas neste Termo de Securitização; (ii) direito de voto dos Titulares de CRs e alterações de quóruns da Assembleia Especial de Investidores; (iii) novas normas de administração do Patrimônio Separado dos CRs ou opção pela liquidação deste; (iv) substituição do Agente Fiduciário; (v) escolha da entidade que substituirá a Emissora, nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento; e (vi) alterações nas características dos CRs, entre outros.
  1. Observados os termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, os Titulares de CRs que se encontrem, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesse de qualquer natureza, ou que dele tiver conhecimento, deverá informar por escrito a referida situação à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, a qual informará essa mesma situação aos demais Titulares de CRs para fins de deliberação em Assembleia Especial de Investidores.
     1. A Assembleia Especial de Investidores poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRs que representem, no mínimo, 5,00% (cinco por cento) dos respectivos CRs em Circulação. A convocação deve ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, convocar a Assembleia Especial de Investidores às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Especial de Investidores assim convocada deliberar em contrário.
  2. Nos termos do § 2º do artigo 26 da Resolução CVM 60, da convocação da Assembleia Especial de Investidores deve constar, no mínimo: (i) dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial de Investidores, sem prejuízo da possibilidade de ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; (ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial de Investidores; e (iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que o investidor pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial de Investidores.
  3. Caso o Titular de CRs possa participar da Assembleia Especial de Investidores à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRs podem participar e votar à distância na Assembleia Especial de Investidores, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores, assim como se a Assembleia Especial de Investidores será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.
  4. Nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de Assembleia Especial de Investidores, deverão ser serão disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de “*Informações Periódicas e Eventuais*” da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (https://truesecuritizadora.com.br/), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme parágrafo 3º do artigo 30 da Lei 14.430.
  5. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia Especial de Investidores não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.
  6. Na mesma data acima, as publicações de editais das Assembleia Especial de Investidores serão (a) encaminhados pela Securitizadora a cada Titular de CRs e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares de CRs, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), cujas as comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail dos Titulares de CRs, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador, exceto se de outra forma prevista em legislação em vigor e (b) encaminhados na mesma data ao Agente Fiduciário.
  7. Deverá ser convocada Assembleia Especial de Investidores toda vez que a Emissora tiver que exercer ativamente, renunciar ou de qualquer outra forma se manifestar em relação aos seus direitos e obrigações relativos aos Direitos Creditórios, aos Documentos da Operação e/ou aos recursos oriundos da Conta do Patrimônio Separado integrantes do Patrimônio Separado CRs, para que os Titulares de CRs deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito frente à Devedora.
     1. A Assembleia Especial de Investidores mencionada na Cláusula 6 acima deverá ser realizada em data anterior àquela em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se, desde que respeitados os 20 (vinte) dias de antecedência da referida Assembleia Especial de Investidores, cujo quórum deve corresponder ao quórum estabelecido na Cláusula 14.17 deste Termo de Securitização, ou conforme prazos mínimos da legislação vigente quando da convocação de referida Assembleia Especial de Investidores, exceto se de outra forma estabelecida neste Termo de Securitização.
     2. Após tomar conhecimento da deliberação tomada pelos Titulares de CRs, a Emissora deverá exercer seus direitos e se manifestar, conforme lhe for orientado, exceto se de outra forma estabelecida neste Termo de Securitização.
  8. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Investidores, no que couber, o disposto na Resolução CVM 60, na Lei 14.430, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
  9. A Assembleia Especial de Investidores instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença dos Titulares de CRs que representem, no mínimo, 50,00% (cinquenta por cento) dos CRs em Circulação de ambas as séries, em caso de Assembleia Especial de Investidores sobre matérias para deliberação conjunta dos Titulares de CRs, ou da respectiva série, em caso de realização de em caso de Assembleia Especial de Investidores sobre matérias para deliberação específica de Titulares de CRs de uma séria específica e, qualquer número, em segunda convocação, desde que representem, no mínimo, 20,00% (vinte por cento) dos CRs em Circulação de ambas as séries, em caso de Assembleia Especial de Investidores sobre matérias para deliberação conjunta dos Titulares de CRs, ou da respectiva série, em caso de realização de em caso de Assembleia Especial de Investidores sobre matérias para deliberação específica de Titulares de CRs de uma séria específica, excluídos, para os fins dos quóruns estabelecidos neste item, os Titulares de CRs em Conflito de Interesse, os Titulares de CRs que não possuírem o direito de voto, observadas as vedações previstas no artigo 32 da Resolução CVM 60, bem como as ressalvas previstas no artigo 30, § 3º, da Lei 14.430.
  10. Cada CRs em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de CRs, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRs ou não.
  11. Para efeitos de cômputo de quórum e de manifestação de voto, a cada Titular de CRs cabe a quantidade de votos representativa de sua participação no Patrimônio Separado dos CRs.
  12. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Titulares de CRs.
  13. O Agente Fiduciário comparecerá à Assembleia Especial de Investidores e prestará aos Titulares de CRs as informações que lhe forem solicitadas.
  14. A presidência da Assembleia Especial de Investidores caberá, em qualquer hipótese, respectivamente: (i) ao Agente Fiduciário; ou (ii) ao Titular de CRs eleito pelos demais Titulares de CRs.
  15. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, todas as deliberações que não possuírem quórum específico previsto neste Termo de Securitização, serão tomadas, por Titulares de CRs que representem, no mínimo, 55,00% (cinquenta e cinco por cento) dos CRs em Circulação, quando em 1ª (primeira) convocação, e 50,00% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRs em Circulação, quando em 2ª (segunda) convocação.
      1. Quórum para Substituição da Securitizadora. Eventual substituição da Securitizadora será deliberada por Titulares de CRs que representem 50,00% (cinquenta por cento) dos CRs em Circulação, independente da convocação.
      2. Quórum Qualificado: Observados os quóruns de instalação previstos na Cláusula 14.16 acima, as deliberações relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação, em qualquer convocação, de, no mínimo, votos favoráveis de 60,00% (sessenta por cento) dos Titulares de CRs, excluídos os Titulares de CRs em Conflito de Interesse, dos CRs em Circulação: (i) alteração das disposições desta Cláusula 14.16.2; (ii) alteração de qualquer dos quóruns previstos neste Termo de Securitização; (iii) alteração da Atualização Monetária ou da Remuneração; (iv) alteração de quaisquer Datas de Pagamento de quaisquer valores previstos neste Termo de Securitização; (v) alteração do prazo de vigência dos CRs; (vi) alteração dos Eventos de Vencimento Antecipado ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; e (vii) alteração de qualquer dos termos e condições previstos nos Documentos da Operação que estejam relacionados a qualquer um dos demais itens desta Cláusula 14.
      3. Quórum Qualificado para *Waiver* Prévio: As deliberações relativas a pedidos de anuência prévia, renúncia e/ou perdão temporário para os Eventos de Vencimento Antecipado (*waiver*) dependerão de aprovação de Titulares de CRs, excluídos os Titulares de CRs em Conflito de Interesse, que representem, no mínimo, 55,00% (cinquenta e cinco por cento) dos CRs em Circulação, independente da convocação.
  16. As Assembleias Gerais de Titulares de CRs serão realizadas no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação do edital de convocação, em primeira convocação, e no prazo de 8 (oito) dias contado de nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação, conforme prazo mínimo estabelecido na Resolução CVM 60, quando da convocação de referida Assembleia Especial de Investidores, sendo que, na hipótese de segunda convocação, o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro Dia Útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da Assembleia Especial de Investidores nos termos da primeira convocação.
  17. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a Assembleia Especial de Investidores a que comparecerem todos os Titulares de CRs, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Resolução CVM 60, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização.
  18. As Partes desde já concordam que qualquer alteração a este Termo de Securitização após a integralização dos CRs dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRs reunidos em Assembleia Especial de Investidores, sendo certo, todavia que o presente Termo de Securitização poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Especial de Investidores, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente (i) de modificações já permitidas expressamente nos Documentos da Operação; (ii) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela B3, pela ANBIMA, pela CVM e/ou por demais reguladores; (iii) quando verificado erro material, seja ele grosseiro, de digitação ou aritmético; (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço, telefone, conforme aplicável; (v) da substituição de direitos creditórios pela Emissora, de acordo com os termos previstos no artigo 18, parágrafo 3º da Resolução CVM 60; (vi) em virtude da redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nos Documentos da Operação; (vii) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração e no fluxo de pagamentos.
      1. As alterações referidas na Cláusula 14.19 acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRs, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados da data em que tiverem sido implementadas, nos termos do § 4º, do artigo 25 da Resolução CVM 60.
  19. As atas lavradas das Assembleia Especial de Investidores serão encaminhadas à CVM via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, e publicadas nos Canais de Comunicação da Emissora.
      1. Nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 60 e observado o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, no que couber, (“**Resolução CVM 81**”), as Assembleias Gerais de Titulares de CRs poderão ser realizadas: (i) de forma exclusivamente digital, caso os investidores somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente digital, caso os investidores possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
         1. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Titulares de CRs, nos termos do § 1º, da Resolução CVM 60.
         2. Os Titulares de CRs poderão votar na Assembleia Especial de Investidores por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial de Investidores, observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Especial de Investidores previstas neste Termo de Securitização, bem como o disposto na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 81.
  20. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRs em Assembleia Especial de Investidores no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares de CRs, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial de Investidores ou do voto proferido nas respectivas Assembleia Especial de Investidores.
  21. Somente podem votar na Assembleia Especial de Investidores os Titulares de CRs detentores de CRs na data da convocação da Assembleia Especial de Investidores, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
  22. Não podem votar na Assembleia Especial de Investidores: (i) os prestadores de serviços da Emissão, o que inclui a Securitizadora; (ii) os sócios, administradores, diretores e funcionários dos prestadores de serviços da Emissão; (iii) empresas ligadas aos prestadores de serviço da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários; e (iv) qualquer Titular de CRs que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no tocante à matéria em deliberação.
  23. Os Titulares de CRs poderão votar em Assembleia Especial de Investidores por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica (digital), observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Especial de Investidores prevista neste Termo de Securitização, desde que a Emissora possua sistemas ou controles necessários para tanto, o que deverá ser devidamente informados na convocação.

1. **DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO** 
   1. **Despesas da Emissão**. A Emissora fará jus, às custas do Patrimônio Separado, pela administração do Patrimônio Separado durante o período de vigência dos CRs, a uma remuneração equivalente a R$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês, atualizada anualmente pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário, a ser paga no 1° (primeiro) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização dos CRs, e as demais na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRs.
      1. A remuneração definida na Cláusula 15.1 acima continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRs, caso a Emissora ainda esteja atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.
      2. Os valores referidos na Cláusula 15.1 acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.
   2. **Despesas do Patrimônio Separado**. São despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado:
2. as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação das Notas Comerciais e do Patrimônio Separado, inclusive as despesas referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração;
3. as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, o que inclui o Auditor Independente, bem como as despesas com procedimentos legais, processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRs e a realização dos Direitos Creditórios integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos Titulares de CRs;
4. as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta, serão pagas pela Emissora, desde que, sempre que possível, aprovadas previamente por ela;
5. os eventuais tributos que, a partir da data de emissão dos CRs, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRs e/ou sobre as Notas Comerciais;
6. as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: (a) forem resultantes de inadimplemento, dolo por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente; e (b) sejam de responsabilidade do Devedora;
7. em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação do Auditor Independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Direitos Creditórios e do Patrimônio Separado;
8. demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável ou neste Termo de Securitização;
9. emolumentos e demais despesas de análise, registro e manutenção da B3 ou da B3 relativos aos CRs e à Oferta;taxa de fiscalização da CVM e taxa de registro na ANBIMA;
10. custos relacionados à Assembleia Geral de Titulares de CR, nos termos deste Termo de Securitização, que sejam realizadas exclusivamente por ações ou omissões da Emissora;
11. despesas razoáveis e comprovadas com gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios, incluindo: (a) a remuneração dos prestadores de serviços, (b) as despesas com sistema de processamento de dados, (c) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (d) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (e) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (f) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias, (g) as despesas materializadas devidamente comprovadas relativas a contingências multas, penalidades, custos, obrigações ou despesas judiciais ou extrajudiciais (incluindo taxas e honorários advocatícios) relacionadas a eventuais demandas de terceiros contra a Emissora resultantes diretamente de quaisquer dos negócios contemplados neste Termo de Securitização, e (h) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Direitos Creditórios e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora de créditos, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração, nos termos previstos neste Termo de Securitização;
12. despesas com registros e movimentação perante a CVM, a ANBIMA, B3, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRs, ao presente Termo de Securitização e aos demais documentos da Oferta, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos; e
13. quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora, exclusivamente com relação à Emissão e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização.
    * 1. A remuneração do contador responsável pela contabilidade do Patrimônio Separado, no valor inicial de R$ 210,00 (duzentos e dez reais) por mês, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do contador do Patrimônio Separado ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de contabilidade. Sendo o primeiro pagamento devido em até 1 (um) Dia Útil contado da data da primeira integralização dos CRs e os demais sempre no 10° (décimo) Dia Útil do mês, até a integral liquidação dos CRs. A referida despesa será corrigida a partir do primeiro pagamento pela variação do IPCA ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, e será acrescida dos Tributos e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.
    1. **Responsabilidade dos Titulares de CRs**. Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 9.514, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas na Cláusula 15.2(i) acima, tais despesas serão suportadas pelo Fundo de Despesas ou pelo Fundo de Reserva integrantes do Patrimônio Separado ou pela Devedora e, na falta de recursos do Fundo de Despesas e Fundo de Reserva e caso a Devedora não arque com o pagamento de tais despesas, estas serão consideradas despesas da Emissão e serão arcadas pelos Titulares de CRs de forma que deverá ser realizada Assembleia Especial de Investidores para deliberação de realização de aporte, por parte dos Titulares de CRs, junto ao Patrimônio Separado, ressalvado o direito de posterior ressarcimento pela Devedora.
    2. **Despesas de Responsabilidade dos Titulares de CRs**. Observado o disposto nas Cláusulas 15.1, 15.2 e 15.3 acima, são de responsabilidade dos Titulares de CRs:
14. eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRs não compreendidas na descrição das Cláusulas 15.1 e 15.2 acima; e
15. tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRs que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.
    * 1. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRs deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares de CRs e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRs detida pelos Titulares de CRs, na data da respectiva aprovação.
      2. Todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRs e que não sejam de responsabilidade da Devedora e/ou do Patrimônio Separado, conforme descrito neste Termo de Securitização, deverão ser objeto de consulta prévia pela Emissora, que deverá convocar Assembleia Especial de Investidores para que os Titulares de CRs deliberem e decidam se pretendem arcar com referidos custos, observados os quóruns dispostos neste Termo de Securitização.
    1. **Remuneração do Escriturador e do Agente de Liquidação.** O Escriturador e o Agente de Liquidação receberão diretamente da Emissora, às custas do Fundo de Despesas, durante o período de vigência dos CRs, a seguinte remuneração: valor anual de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), líquidos de tributos e taxas, sendo que a primeira anualidade deverá ser paga em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Primeira Integralização dos CRs e as demais anualidades nas correspondentes datas dos anos subsequentes, sendo certo que os impostos vigentes à época serão acrescidos à remuneração.
    2. **Remuneração da Instituição Custodiante.** A Instituição Custodiante receberá diretamente da Emissora, às custas do Fundo de Despesas, durante o período de vigência dos CRs, a seguinte remuneração: parcelas anuais de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), líquidos de tributos e taxas, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em até o 5º (quinto) dia após data de celebração do Termo de Emissão e as demais anualidades nas datas correspondentes dos anos subsequentes, sendo certo que os impostos vigentes à época serão acrescidos à remuneração, acrescida da parcela mensal de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por série de CRs, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) dia após data de celebração deste Termo de Securitização e as demais mensalidade nas datas correspondentes dos meses subsequentes.
    3. **Remuneração do Escriturador das Notas Comerciais.** O Escriturador das Notas Comerciais receberá diretamente da Emissora, às custas do Fundo de Despesas, durante o período de vigência dos CRs, a seguinte remuneração: o valor anual de R$ R$ 11.000,00 (onze mil reais), líquidos de tributos e taxas, por série de Notas Comerciais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) dia após data de celebração deste Termo de Securitização e as demais anualidades nas datas correspondentes dos anos subsequentes, sendo certo que os impostos vigentes à época serão acrescidos à remuneração, acrescida da parcela mensal de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por série de Notas Comerciais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) dia após data de celebração deste Termo de Securitização e as demais mensalidade nas datas correspondentes dos meses subsequentes.
    4. **Remuneração do Banco Depositário.** O Banco Depositário receberá diretamente da Emissora, às custas do Fundo de Despesas, durante o período de vigência dos CRs, a seguinte remuneração: valor mensal de R$300,00 (trezentos reais), líquidos de tributos e taxas, sendo que a primeira mensalidade deverá ser paga em até 01 (um) Dia Útil contado da Data de Primeira Integralização dos CRs e as demais mensalidades nas datas correspondentes dos meses subsequentes, sendo certo que os impostos vigentes à época serão acrescidos à remuneração.
    5. **Remuneração do Auditor Independente.** O Auditor Independente receberá diretamente da Emissora, às custas do Fundo de Despesas, durante o período de vigência dos CRs, a seguinte remuneração: valor anual de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), líquidos de tributos e taxas, sendo que a primeira anualidade deverá ser paga em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Primeira Integralização dos CRs e as demais anualidades nas datas correspondentes dos anos subsequentes, sendo certo que os impostos vigentes à época serão acrescidos à remuneração.
    6. **Custos Extraordinários**. Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias de Titulares de CRs, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional (“**Evento de Renegociação**”), pelo trabalho de profissionais da Emissora ou do Agente Fiduciário dedicados a tais atividades, deverão ser arcados pela Devedora conforme proposta a ser apresentada. O montante devido a título de custos extraordinários estará limitado a, no máximo, R$50.000,00 (cinquenta mil reais) por Evento de Renegociação, sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados pela Devedora.
       1. Será devida pela Devedora, à Emissora, uma remuneração adicional equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho, em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de assembleias gerais extraordinárias dos Titulares de CRs. .
    7. Considerando que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas estabelecidas nesta cláusula e a Devedora também não o faça, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRs, na proporção dos CRs subscritos por cada um deles.
16. **DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS TITULARES DE CR**
    1. Os Titulares de CRs não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRs, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRs. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de Legislação Aplicável às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste momento, ressalvados entendimentos diversos.

**Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil**

* 1. Como regra geral, na data de celebração deste Termo de Securitização, os ganhos e rendimentos em CRs auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, estão, nos termos do artigo 46 da IN RFB 1.585, sujeitos à incidência do IRRF, calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, calculadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,50% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,50% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15,00% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Titular de CRs efetuou o investimento, até a data de resgate ou cessão.
  2. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, investidor estrangeiro etc.
  3. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que o resultado positivo decorrente do rendimento ou ganho deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL.
  4. Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15,00% (quinze por cento) e adicional de 10,00% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9,00% (nove por cento).
  5. Os rendimentos e ganhos em CRs auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto n° 8.426, de 1° de abril de 2015, conforme alterado). As pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática cumulativa não estão sujeitas ao PIS e à COFINS sobre as receitas financeiras auferidas e derivadas dos CRs, a depender do objeto social e da atividade principal da entidade.
  6. Com relação aos investimentos em CRs realizados por instituições financeiras, agências de fomento, seguradoras, entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71 da IN RFB 1.585. Apesar disso, as referidas instituições devem oferecer os ganhos e os rendimentos decorrentes dos CRs à tributação do IRPJ.
  7. Com o advento da Emenda Constitucional n° 103, de 12 de novembro de 2019, conforme alterada, as alíquotas da CSLL aplicáveis são as seguintes: (i) 20,00% (vinte por cento), no caso de bancos de qualquer espécie; e (ii) 15,00% (quinze por cento) no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X, parágrafo 1°, artigo 1° da Lei Complementar n° 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada. Como resultado, os rendimentos e ganhos decorrentes de investimento em CRs por essas entidades, geralmente, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15,00% (quinze por cento) e adicional de 10,00% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20,00% (vinte por cento) ou 15,00% (quinze por cento), conforme o caso.
  8. Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRs estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4,00% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.
  9. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos (exceto os fundos imobiliários), inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRs, são, geralmente, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da IN RFB 1.585 (isentos de imposto de renda e não incidência de CSLL, PIS e COFINS).
  10. Por fim, pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão, nos termos do artigo 65, parágrafo 12°, inciso II, da Instrução Normativa RFB n° 1.585/15, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva). No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei 9.065, e do artigo 72 da IN RFB 1.585.

**Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior**

* 1. Como regra geral, na data de celebração deste Termo de Securitização, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior se sujeitam às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da IN RFB 1.585).
  2. Os investidores, pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país sem tributação favorecida, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN n° 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, e que invistam em CRs (artigo 88 da IN RFB 1.585) estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15,00% (quinze por cento) sobre os rendimentos ou ganhos auferidos, inclusive na alienação de CRs em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, nos termos dos artigos 46, parágrafo 12° e 89, inciso II da IN RFB 1.585.
  3. Os rendimentos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida, se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) a 15,00% (quinze por cento) de IRRF, de acordo com os artigos 46 e 99 da IN RFB 1.585. Os ganhos auferidos na cessão de CRs pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida está sujeito ao imposto de renda à alíquota de 25,00% (vinte e cinco por cento), a não ser que a operação ocorra em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, pois, neste caso o imposto de renda incidiria às alíquotas regressivas citadas acima (22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) e a 15,00% (quinze por cento).
  4. Nos termos do artigo 24 da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada, consideram-se jurisdições de tributação favorecida os países ou dependências que que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20,00% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. Para os países que atendem os padrões internacionais de transparência fiscal previstos pela Instrução Normativa RFB n° 1.530, de 19 de dezembro de 2014, conforme alterada, o percentual indicado acima fica reduzido para 17,00% (dezessete por cento), conforme disposto pela Portaria ME n° 488, de 4 de novembro de 2014, conforme alterada. Atualmente, os países e/ou dependências considerados como sendo de tributação favorecida encontram-se listados no artigo 1° da Instrução Normativa RFB n° 1.037, de 04 de junho de 2010, conforme alterada.

**Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio**

* 1. As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRs, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto 6.306. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25,00% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

**Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários**

* 1. As operações com CRs estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2°, do Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.
  2. Os impostos diretos e indiretos aplicáveis sobre os rendimentos auferidos pelos Titulares de CRs, nos termos e na forma prescrita pela legislação tributária, conforme alterada de tempos em tempos, constituem despesas de responsabilidade dos Titulares de CRs e não serão de responsabilidade da Securitizadora e/ou do Patrimônio Separado.

1. **COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE**
   1. Todas as comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Securitização deverão sempre ser realizadas por escrito, encaminhadas para os endereços abaixo, e serão consideradas entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado:
2. Se para a Emissora:

**TRUE SECURITIZADORA S.A.**na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 11  
Vila Nova Conceição, São Paulo-SP, CEP 04.506-905  
At.: Arley Custódia Fonseca  
Tel.: (11) 3071-4475  
E-mail: juridico@truesecuritizadora.com.br / middle@truesecuritizadora.com.br

1. Se para a Devedora e/ou para os Intervenientes Garantidores:

**TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIÁRIOS LTDA**Rua Fortunato Ferraz, nº 546   
Vila Anastácio, São Paulo-SP, CEP 05093-000  
At.: Gustavo Carlos Maroni  
Tel.: (11) 99100-6990  
E-mail: [gustavo@transmaroni.com.br](mailto:gustavo@transmaroni.com.br) e juridico1@transmaroni.com.br:

1. Se para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** [**Nota LDR**: Time Vórtx, por gentileza, confirmar]  
[•]   
[•]  
At.: [•]

Tel.: [•]  
E-mail: [•]

* 1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRs, bem como as convocações para as respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRs, deverão ser veiculados nos Canais de Comunicação da Emissora, conforme a legislação em vigor exigir, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares, sem prejuízo do disposto na Cláusula 14, sendo que todas as despesas com as referidas publicações serão arcadas direta ou indiretamente pela Emissora. Caso a Emissora altere seus canais de publicação após a data de emissão dos CRs, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.
  2. As demais informações periódicas ordinárias da Emissão, da Emissora e/ou do Agente Fiduciário serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM, cujos custos serão arcados pelos próprios prestadores desta Cláusula com recursos que não sejam do Patrimônio Separado.
  3. As atas lavradas das assembleias serão encaminhadas à CVM via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, e publicadas nos Canais de Comunicação da Emissora, sendo que todas as despesas com as referidas publicações serão arcadas diretamente ou indiretamente pela Emissora.

1. **CLÁUSULA DEZOITO - DOS FATORES DE RISCOS**
   1. O investimento em CRs envolve uma série de riscos, os quais se encontram descritos no **Anexo V**.
2. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos Titulares de CRs em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora e/ou do Agente Fiduciário, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
   2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
   3. As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos titulares pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, por meio dos seus respectivos *websites*, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que tiverem sido implementadas, na forma do parágrafo 4º do artigo 25 da Resolução CVM 60.
   4. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte
   5. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
   6. Este Termo de Securitização e os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.
   7. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRs pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme apurado em decisão transitada em julgado.
   8. Para todos os fins, as Partes reconhecem e concordam que suas assinaturas no presente instrumento poderão ser realizadas por meio digital, desde que utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, em conformidade com o artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/01, assim como as assinaturas das testemunhas, constituindo meio idôneo e possuindo a mesma validade e exequibilidade que as assinaturas manuscritas apostas em documento físico, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.
   9. Este Termo de Securitização produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicado, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste documento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.
   10. Em nenhuma circunstância, a Emissora ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar a Devedora, os Titulares de CR, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou quaisquer terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Emissora
3. **DO FORO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**
   1. Este Termo de Securitização é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
   2. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes este Termo de Securitização, em sua forma eletrônica, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 14 de novembro de 2022

[*O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.*]

*(Página de assinaturas 1/4 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios da 1ª (Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Comerciais****,*** *em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da True Securitizadora S.A****.****, Lastreados em Direitos Creditórios devidos pela Transmaroni Transportes Brasil Rodoviários Ltda.)*

**TRUE SECURITIZADORA S.A.**Securitizadora

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome:  Cargo: |

*(Página de assinaturas 2/4 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios da 1ª (Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Comerciais,**em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da True Securitizadora S.A****.****, Lastreados em Direitos Creditórios devidos pela Transmaroni Transportes Brasil Rodoviários Ltda.)*

**TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIÁRIOS LTDA**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome:  Cargo:  CPF/ME: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome:  Cargo:  CPF/ME: |

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **JOÃO CARLOS MARONI JUNIOR** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **GUSTAVO CARLOS MARONI** |

*(Página de assinaturas 3/4 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios da 1ª (Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Comerciais,**em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da True Securitizadora S.A****.****, Lastreados em Direitos Creditórios devidos pela Transmaroni Transportes Brasil Rodoviários Ltda.)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**Agente Fiduciário

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome:  Cargo: |

*(Página de assinaturas 4/4 do* *Termo de Securitização de Direitos Creditórios da 1ª (Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Comerciais,**em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da True Securitizadora S.A****.****, Lastreados em Direitos Creditórios devidos pela Transmaroni Transportes Brasil Rodoviários Ltda.)*

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome:  CPF: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome:  CPF: |

ANEXO I

DATAS DE PAGAMENTOS DOS CRs

1. Observado o disposto neste Termo de Securitização e ressalvadas as hipóteses de resgate dos CRs e/ou vencimento antecipado das obrigações dos CRs previstas neste Termo de Securitização: (i) o saldo Valor Nominal Unitário dos CRs da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRs da Primeira Série será amortizado em parcelas mensais, a partir do 13º mês após a Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 30 de dezembro de 2023 (sendo que nos meses de fevereiro as parcelas mensais vencerão no segundo dia útil após o dia 28); e (ii) a Remuneração referente aos CRs da Primeira Série será paga mensalmente, a partir do 1º mês após a Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 30 de dezembro de 2022, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 30 de cada mês subsequente (sendo que nos meses de fevereiro as parcelas mensais vencerão no segundo dia útil após o dia 28), até a Data de Vencimento dos CRs da Primeira Série, conforme tabela abaixo:

| **nº** | **Data de Amortização** | **Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado dos CRs da Primeira Série** | **Pagamento da Remuneração dos CRs da Primeira Série (Sim/Não)** |
| --- | --- | --- | --- |
| 1ª | 30 de dezembro de 2022 | 0,00% | Sim |
| 2ª | 30 de janeiro de 2023 | 0,00% | Sim |
| 3ª | 2 de março de 2023 | 0,00% | Sim |
| 4ª | 30 de março de 2023 | 0,00% | Sim |
| 5ª | 30 de abril de 2023 | 0,00% | Sim |
| 6ª | 30 de maio de 2023 | 0,00% | Sim |
| 7ª | 30 de junho de 2023 | 0,00% | Sim |
| 8ª | 30 de julho de 2023 | 0,00% | Sim |
| 9ª | 30 de agosto de 2023 | 0,00% | Sim |
| 10ª | 30 de setembro de 2023 | 0,00% | Sim |
| 11ª | 30 de outubro de 2023 | 0,00% | Sim |
| 12ª | 30 de novembro de 2023 | 0,00% | Sim |
| 13ª | 30 de dezembro de 2023 | 1,6356% | Sim |
| 14ª | 30 de janeiro de 2024 | 1,5581% | Sim |
| 15ª | 1 de março de 2024 | 1,6033% | Sim |
| 16ª | 30 de março de 2024 | 1,7126% | Sim |
| 17ª | 30 de abril de 2024 | 1,7019% | Sim |
| 18ª | 30 de maio de 2024 | 1,7538% | Sim |
| 19ª | 30 de junho de 2024 | 1,8703% | Sim |
| 20ª | 30 de julho de 2024 | 1,8052% | Sim |
| 21ª | 30 de agosto de 2024 | 1,9255% | Sim |
| 22ª | 30 de setembro de 2024 | 1,9267% | Sim |
| 23ª | 30 de outubro de 2024 | 1,9290% | Sim |
| 24ª | 30 de novembro de 2024 | 2,1813% | Sim |
| 25ª | 30 de dezembro de 2024 | 2,1332% | Sim |
| 26ª | 30 de janeiro de 2025 | 2,2714% | Sim |
| 27ª | 6 de março de 2025 | 2,4164% | Sim |
| 28ª | 30 de março de 2025 | 2,3205% | Sim |
| 29ª | 30 de abril de 2025 | 2,7197% | Sim |
| 30ª | 30 de maio de 2025 | 2,7648% | Sim |
| 31ª | 30 de junho de 2025 | 2,7526% | Sim |
| 32ª | 30 de julho de 2025 | 2,8051% | Sim |
| 33ª | 30 de agosto de 2025 | 3,0494% | Sim |
| 34ª | 30 de setembro de 2025 | 2,9978% | Sim |
| 35ª | 30 de outubro de 2025 | 3,1965% | Sim |
| 36ª | 30 de novembro de 2025 | 3,4090% | Sim |
| 37ª | 30 de dezembro de 2025 | 3,4508% | Sim |
| 38ª | 30 de janeiro de 2026 | 3,8112% | Sim |
| 39ª | 4 de março de 2026 | 3,9490% | Sim |
| 40ª | 30 de março de 2026 | 4,1647% | Sim |
| 41ª | 30 de abril de 2026 | 4,4641% | Sim |
| 42ª | 30 de maio de 2026 | 4,7924% | Sim |
| 43ª | 30 de junho de 2026 | 4,9684% | Sim |
| 44ª | 30 de julho de 2026 | 5,2960% | Sim |
| 45ª | 30 de agosto de 2026 | 5,6646% | Sim |
| 46ª | 30 de setembro de 2026 | 5,9583% | Sim |
| 47ª | 30 de outubro de 2026 | 7,1429% | Sim |
| 48ª | 30 de novembro de 2026 | 7,1055% | Sim |
| 49ª | 30 de dezembro de 2026 | 7,6860% | Sim |
| 50ª | 30 de janeiro de 2027 | 8,6253% | Sim |
| 51ª | 3 de março de 2027 | 9,3638% | Sim |
| 52ª | 30 de março de 2027 | 10,5957% | Sim |
| 53ª | 30 de abril de 2027 | 12,0598% | Sim |
| 54ª | 30 de maio de 2027 | 13,7502% | Sim |
| 55ª | 30 de junho de 2027 | 16,1488% | Sim |
| 56ª | 30 de julho de 2027 | 19,5085% | Sim |
| 57ª | 30 de agosto de 2027 | 24,4887% | Sim |
| 58ª | 30 de setembro de 2027 | 32,8088% | Sim |
| 59ª | 30 de outubro de 2027 | 49,7089% | Sim |
| 60ª | Data de Vencimento | 100,0000% | Sim |

1. Observado o disposto neste Termo de Securitização e ressalvadas as hipóteses de resgate dos CRs e/ou vencimento antecipado das obrigações dos CRs previstas neste Termo de Securitização: (i) o Valor Nominal Unitário dos CRs da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRs da Segunda Série será amortizada em pagamento único, sendo devido em 30 de novembro de 2032 (sendo que nos meses de fevereiro as parcelas mensais vencerão no segundo dia útil após o dia 28); e (ii) a Remuneração referente aos CRs da Segunda Série será paga mensalmente, a partir do 25º mês (inclusive) após a Data de Emissão de Emissão da Segunda Série, sendo o primeiro pagamento devido em 30 de dezembro de 2024, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 30 de cada mês subsequente (sendo que nos meses de fevereiro as parcelas mensais vencerão no segundo dia útil após o dia 28), até a Data de Vencimento dos CRs da Segunda Série, conforme tabela abaixo:

| **nº** | **Data de Pagamento** | **Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado dos CRs da Segunda Série** | **Pagamento da Remuneração dos CRs da Segunda Série (Sim/Não)** |
| --- | --- | --- | --- |
| 1ª | 30 de dezembro de 2024 | 0,00% | Sim |
| 2ª | 30 de janeiro de 2025 | 0,00% | Sim |
| 3ª | 6 de março de 2025 | 0,00% | Sim |
| 4ª | 30 de março de 2025 | 0,00% | Sim |
| 5ª | 30 de abril de 2025 | 0,00% | Sim |
| 6ª | 30 de maio de 2025 | 0,00% | Sim |
| 7ª | 30 de junho de 2025 | 0,00% | Sim |
| 8ª | 30 de julho de 2025 | 0,00% | Sim |
| 9ª | 30 de agosto de 2025 | 0,00% | Sim |
| 10ª | 30 de setembro de 2025 | 0,00% | Sim |
| 11ª | 30 de outubro de 2025 | 0,00% | Sim |
| 12ª | 30 de novembro de 2025 | 0,00% | Sim |
| 13ª | 30 de dezembro de 2025 | 0,00% | Sim |
| 14ª | 30 de janeiro de 2026 | 0,00% | Sim |
| 15ª | 4 de março de 2026 | 0,00% | Sim |
| 16ª | 30 de março de 2026 | 0,00% | Sim |
| 17ª | 30 de abril de 2026 | 0,00% | Sim |
| 18ª | 30 de maio de 2026 | 0,00% | Sim |
| 19ª | 30 de junho de 2026 | 0,00% | Sim |
| 20ª | 30 de julho de 2026 | 0,00% | Sim |
| 21ª | 30 de agosto de 2026 | 0,00% | Sim |
| 22ª | 30 de setembro de 2026 | 0,00% | Sim |
| 23ª | 30 de outubro de 2026 | 0,00% | Sim |
| 24ª | 30 de novembro de 2026 | 0,00% | Sim |
| 25ª | 30 de dezembro de 2026 | 0,00% | Sim |
| 26ª | 30 de janeiro de 2027 | 0,00% | Sim |
| 27ª | 3 de março de 2027 | 0,00% | Sim |
| 28ª | 30 de março de 2027 | 0,00% | Sim |
| 29ª | 30 de abril de 2027 | 0,00% | Sim |
| 30ª | 30 de maio de 2027 | 0,00% | Sim |
| 31ª | 30 de junho de 2027 | 0,00% | Sim |
| 32ª | 30 de julho de 2027 | 0,00% | Sim |
| 33ª | 30 de agosto de 2027 | 0,00% | Sim |
| 34ª | 30 de setembro de 2027 | 0,00% | Sim |
| 35ª | 30 de outubro de 2027 | 0,00% | Sim |
| 36ª | 30 de novembro de 2027 | 0,00% | Sim |
| 37ª | 30 de dezembro de 2027 | 0,00% | Sim |
| 38ª | 30 de janeiro de 2028 | 0,00% | Sim |
| 39ª | 3 de março de 2028 | 0,00% | Sim |
| 40ª | 30 de março de 2028 | 0,00% | Sim |
| 41ª | 30 de abril de 2028 | 0,00% | Sim |
| 42ª | 30 de maio de 2028 | 0,00% | Sim |
| 43ª | 30 de junho de 2028 | 0,00% | Sim |
| 44ª | 30 de julho de 2028 | 0,00% | Sim |
| 45ª | 30 de agosto de 2028 | 0,00% | Sim |
| 46ª | 30 de setembro de 2028 | 0,00% | Sim |
| 47ª | 30 de outubro de 2028 | 0,00% | Sim |
| 48ª | 30 de novembro de 2028 | 0,00% | Sim |
| 49ª | 30 de dezembro de 2028 | 0,00% | Sim |
| 50ª | 30 de janeiro de 2029 | 0,00% | Sim |
| 51ª | 2 de março de 2029 | 0,00% | Sim |
| 52ª | 30 de março de 2029 | 0,00% | Sim |
| 53ª | 30 de abril de 2029 | 0,00% | Sim |
| 54ª | 30 de maio de 2029 | 0,00% | Sim |
| 55ª | 30 de junho de 2029 | 0,00% | Sim |
| 56ª | 30 de julho de 2029 | 0,00% | Sim |
| 57ª | 30 de agosto de 2029 | 0,00% | Sim |
| 58ª | 30 de setembro de 2029 | 0,00% | Sim |
| 59ª | 30 de outubro de 2029 | 0,00% | Sim |
| 60ª | 30 de novembro de 2029 | 0,00% | Sim |
| 61ª | 30 de dezembro de 2029 | 0,00% | Sim |
| 62ª | 30 de janeiro de 2030 | 0,00% | Sim |
| 63ª | 6 de março de 2030 | 0,00% | Sim |
| 64ª | 30 de março de 2030 | 0,00% | Sim |
| 65ª | 30 de abril de 2030 | 0,00% | Sim |
| 66ª | 30 de maio de 2030 | 0,00% | Sim |
| 67ª | 30 de junho de 2030 | 0,00% | Sim |
| 68ª | 30 de julho de 2030 | 0,00% | Sim |
| 69ª | 30 de agosto de 2030 | 0,00% | Sim |
| 70ª | 30 de setembro de 2030 | 0,00% | Sim |
| 71ª | 30 de outubro de 2030 | 0,00% | Sim |
| 72ª | 30 de novembro de 2030 | 0,00% | Sim |
| 73ª | 30 de dezembro de 2030 | 0,00% | Sim |
| 74ª | 30 de janeiro de 2031 | 0,00% | Sim |
| 75ª | 4 de março de 2031 | 0,00% | Sim |
| 76ª | 30 de março de 2031 | 0,00% | Sim |
| 77ª | 30 de abril de 2031 | 0,00% | Sim |
| 78ª | 30 de maio de 2031 | 0,00% | Sim |
| 79ª | 30 de junho de 2031 | 0,00% | Sim |
| 80ª | 30 de julho de 2031 | 0,00% | Sim |
| 81ª | 30 de agosto de 2031 | 0,00% | Sim |
| 82ª | 30 de setembro de 2031 | 0,00% | Sim |
| 83ª | 30 de outubro de 2031 | 0,00% | Sim |
| 84ª | 30 de novembro de 2031 | 0,00% | Sim |
| 85ª | 30 de dezembro de 2031 | 0,00% | Sim |
| 86ª | 30 de janeiro de 2032 | 0,00% | Sim |
| 87ª | 3 de março de 2032 | 0,00% | Sim |
| 88ª | 30 de março de 2032 | 0,00% | Sim |
| 89ª | 30 de abril de 2032 | 0,00% | Sim |
| 90ª | 30 de maio de 2032 | 0,00% | Sim |
| 91ª | 30 de junho de 2032 | 0,00% | Sim |
| 92ª | 30 de julho de 2032 | 0,00% | Sim |
| 93ª | 30 de agosto de 2032 | 0,00% | Sim |
| 94ª | 30 de setembro de 2032 | 0,00% | Sim |
| 95ª | 30 de outubro de 2032 | 0,00% | Sim |
| 96ª | Data de Vencimento | 100,00% | Sim |

ANEXO II

OUTRAS EMISSÕES DA EMISSORA QUE O AGENTE FIDUCIARIO ATUA NESTA DATA

[•]

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria “S1”, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”), na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis de sua 1ª (Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis**,** em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”) (“**CRs**” e “**Emissão**”, respectivamente), em que a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.227.994/0001-50, atua como agente fiduciário (“**Agente Fiduciário**”), declara, para todos os fins e efeitos, que:

1. a Emissora é companhia securitizadora de direitos creditórios, podendo instituir regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, conforme disposto nos artigos 25 a 32 da Lei 14.430;
2. nos termos da Lei 14.430, conforme em vigor, do artigo 2º da Resolução CVM 60 e do inciso VIII do artigo 1º do Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme o caso, foi instituído regime fiduciário sobre (a) a totalidade dos Direitos Creditórios decorrentes do Termo de Emissão, utilizados como lastro para a emissão dos CRs; (b) conta corrente de nº 78377-5, na agência nº 0350, do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito dos Direitos Creditórios (“**Conta do Patrimônio Separado**”) e todos os valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado, incluindo os valores relativos ao Fundo de Despesas; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da presente emissão dos CRs (“**Créditos do Patrimônio Separado**”);
3. com base na declaração da emissora, os direitos creditórios objeto de reembolso de reembolso não estão vinculados a qualquer outra emissão de CRs lastreado em Direitos Creditórios;
4. verificou, juntamente com o distribuidor/coordenador e o Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios da 1ª (Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Comerciais****,*** *em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da True Securitizadora S.A****.****, Lastreados em Direitos Creditórios devidos pela Transmaroni Transportes Brasil Rodoviários Ltda.”*, celebrado nesta data; e
5. o registro de companhia securitizadora, sob o nº [•] – categoria “S1”, está atualizado perante a CVM.

São Paulo, [•] de [•] de 2022.

**TRUE SECURITIZADORA S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Nome: Nome: Cargo: Cargo:   
CPF/ME: CPF/ME:

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

|  |
| --- |
| Razão Social: **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  Endereço: com sede na [Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, CEP 20050-005, cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro]  CNPJ nº: [15.227.994/0001-50]  Representado neste ato por seu diretor estatutário: [•]  Número do Documento de Identidade: [•]  CPF/ME nº: [•] |

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

|  |
| --- |
| Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificado de Recebíveis  Número da Emissão: 1ª (Primeira)  Número de Séries: Duas  Emissor: **TRUE SECURITIZADORA S.A.**  Quantidade de CRs: 100.000 (cem mil) CRs, sendo 60.000 (sessenta mil) no âmbito dos CRs da Primeira Série e 40.000 (quarenta mil) no âmbito dos CRs da Segunda Série  Espécie: N/A  Forma: Nominativas e escriturais |

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [•] de [•] de 2022.

**TRUE SECURITIZADORA S.A.***Agente Fiduciário*

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome:  Cargo:  CPF/ME: |

ANEXO V

FATORES DE RISCO

**INTRODUÇÃO**

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRs, potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco aqui descritos (“**Fatores de Risco**"), em outros Documentos da Operação e as orientações passadas por seus assessores legais e/ou financeiros, as demais informações aqui contidas. Termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam definidos nestes Fatores de Risco são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos do Termo de Securitização. Todos os termos no singular definidos nestes Fatores de Risco deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

A materialização dos riscos abaixo descritos, em conjunto ou separadamente, pode afetar adversamente os negócios, a situação financeira, os resultados das operações ou as perspectivas da Devedora e, consequentemente, a solvência e capacidade da Securitizadora de, por meio do Patrimônio Separado instituído em favor dos Titulares de CRs neste Termo de Securitização, efetuar o pagamento dos CRs, na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização.

Este documento contém uma descrição dos fatores de risco associados, direta e indiretamente, aos CRs, identificados pela Securitizadora, não sendo exaustivos. Os riscos aqui descritos não são taxativos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais poderão ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, a situação financeira, os resultados das operações ou as perspectivas de, consequentemente, a solvência e a capacidade da Securitizadora de, por meio do Patrimônio Separado, efetuar o pagamento dos CRs, na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização. É indispensável que os investidores leiam cada um dos Documentos da Operação e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos para a Emissão, diferindo dos termos e condições de outras operações de securitização de créditos. Os Fatores de Risco podem conter considerações futuras referentes aos negócios, à situação financeira, aos resultados das operações ou às perspectivas da Devedora. Tais informações são oriundas de fontes públicas ou prestadas exclusivamente pela Devedora. Os resultados verificados no futuro poderão ser diferentes dos aqui mencionados. Os interessados na aquisição dos CRs não devem se fiar nas referidas considerações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRs.

Quando nestes Fatores de Risco afirma-se que um fato ou evento poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre uma determinada Pessoa, tal expressão deve ser entendida como se o respectivo ato ou fato resultaria ou é capaz de resultar em um efeito adverso (negativo) sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da respectiva Pessoa, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares aqui contidas como possuindo também significados semelhantes.

**RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS**

**Fatores Macroeconômicos Relevantes**

O Brasil permanece vulnerável a choques externos de toda natureza. A Devedora tem hoje por objeto precípuo (a) o transporte rodoviário de cargas em território nacional e internacional em geral, inclusive de medicamentos, insumos farmacêuticos e aqueles considerados como controlados pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como cosméticos e matéria-prima para cosméticos, saneantes e matéria prima para saneantes, correlatos e alimentos; (b) prestação de serviços de carga e descarga de produtos e mercadorias de qualquer espécie; (c) aluguel ou locação de veículos, caminhões, reboques, semirreboques, com ou sem condutor; e (d) a participação, na qualidade de sócia ou acionista, no capital de outras sociedades, mesmo que de outros setores econômicos, mediante a aplicação de recursos próprios, de sócios ou incentivos fiscais. O preço de mercado e a demanda pelos serviços prestados pela Devedora é afetado em graus variados pelas condições econômicas e de mercado fora do controle da Devedora. Ademais, crises econômicas e instabilidade política e social no Brasil e nos mercados globais, resultantes, por exemplo, (i) de eventos que impliquem na desvalorização da moeda brasileira, (ii) de mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório, e (iii) instabilidade nos mercados financeiros e de capitais, locais e internacionais, podem impactar adversamente o crescimento econômico do País e, desta forma, os negócios, a situação financeira, os resultados das operações ou as perspectivas da Devedora e, consequentemente, a solvência e a capacidade da Securitizadora de, por meio do Patrimônio Separado, efetuar o pagamento dos CRs na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização.

**Interferência do Governo Federal na economia e seus impactos adversos na Devedora e, consequentemente, nos CRs**

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e da Devedora.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora poderão ser prejudicados de maneira relevante ou adversamente afetados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; e (vii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar ou causar efeitos adversos nas atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora.

**Impacto de crises econômicas nas emissões de Certificados de Recebíveis.**

As operações de financiamento apresentam historicamente uma correlação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou crises externas, pode acarretar elevação no patamar de inadimplemento de pessoas físicas e jurídicas, inclusive da Devedora. Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no País poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar ao Governo Federal maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, podendo, ainda, reduzir a qualidade de crédito dos potenciais tomadoras de recursos através da emissão de CRs e ainda reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, o que poderia prejudicar o preço de mercado dos CRs.

**A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos no negócio da Emissora e da Devedora**.

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa. Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Emissora, e também sobre a Devedora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRs. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, na condição financeira e resultados da Emissora e da Devedora.

**A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios e resultados da Emissora, da Devedora e o preço dos CRs***.*

O ambiente político do Brasil historicamente influenciou, e continua a influenciar, o desempenho da economia do país. Crises políticas afetaram, e continuam a afetar, a confiança dos investidores e do público em geral, o que resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras.

Nos últimos anos, o cenário político brasileiro experimentou uma intensa instabilidade em decorrência principalmente da deflagração de um esquema de corrupção envolvendo vários políticos, incluindo membros do alto escalão, o que culminou com o *impeachment* da ex-presidente da república, Dilma Rouseff.

Depois de uma tumultuada disputa presidencial, o congressista Jair Bolsonaro derrotou Fernando Haddad no segundo turno das eleições realizadas em 28 de outubro de 2018 e se tornou o presidente do Brasil em 1º de janeiro de 2019. As divisões políticas no Brasil que surgiram antes das eleições resultam em impasse no Congresso, agitação política e manifestações massivas e/ou greves que podem afetar adversamente as operações da Emissora e da Devedora. Incertezas em relação à implementação, pelo novo governo, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

A recente instabilidade política e econômica levou a uma percepção negativa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro, que também podem afetar adversamente os negócios e as ações da Emissora e da Devedora. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora e, consequentemente, na capacidade de pagamento das obrigações da Devedora relativas aos Direitos Creditórios.

**Acontecimentos e percepção de riscos em outros países***.*

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive países da América Latina e países de economia emergente, inclusive nos Estados Unidos.

A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive dos certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis, emitidos pela Emissora. Crises em outros países de economia emergente, incluindo os da América Latina, têm afetado adversamente a disponibilidade de crédito para empresas brasileiras no mercado externo, a saída significativa de recursos do País e a diminuição na quantidade de moeda estrangeira investida no País, podendo, ainda, reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, o que poderia prejudicar o preço de mercado dos certificados de recebíveis e afetar, direta ou indiretamente, a Emissora e a Devedora.

**Ambiente macroeconômico internacional**.

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado é influenciado pela percepção de risco do Brasil e outras economias emergentes, e a deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia e as condições de mercado em outros países emergentes, especialmente na América Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Além disso, em resultado da globalização, não apenas problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país como também economia dos países desenvolvidos como os Estados Unidos interferem consideravelmente o mercado brasileiro.

Assim, em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados emergentes em anos recentes, os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos e causam uma retração dos investimentos. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares norte-americanos do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente, como no exterior, impedindo o acesso ao mercado de capitais internacional. Desta forma, é importante ressaltar que eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionarem uma redução ou falta de liquidez para os CRs.

**Risco de ocorrência de casos fortuitos e eventos de força maior.**

Os pagamentos dos Direitos Creditórios estão sujeitos ao risco de eventuais prejuízos em virtude de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em acontecimentos inevitáveis e involuntários que afetem o cumprimento das obrigações assumidas nas Notas Comerciais, exemplificativamente, terremotos, vendavais, enchentes, deslizamentos de terra, epidemias ou pandemias.

**Invasão da Rússia na Ucrânia pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia mundial, impactando o mercado de capitais e a economia brasileira.**

Em 24 de fevereiro de 2022, forças russas invadiram a Ucrânia por terra, mar e ar, concretizando o maior ataque de um Estado contra outro na Europa desde a Segunda Guerra Mundial. No dia anterior ao ataque, o presidente russo, Vladimir Putin, fez um discurso no qual declarou o início de uma “operação militar especial”, cujo objetivo era a “desmilitarização e desnazificação da Ucrânia” para proteger as pessoas de abusos e genocídios, por parte do governo ucraniano. Após o ataque militar russo, o presidente da Ucrânia, Volodymyr Zelensky, decretou lei marcial no país, cuja medida derruba leis civis e as substitui por regras militares em todo o território nacional.

**Houve uma queda global na bolsa de valores e uma série de sanções foram aplicadas a Rússia, pelo Estados Unidos, Reino Unido e União Europeia**.

É um exemplo o 4º pacote de sanções da Comissão Europeia aplicada em 15 de março de 2022, que impôs a proibição total de quaisquer transações com empresas estatais russas em diferentes setores; mais restrições comerciais relativas ao ferro, aço e produtos de luxo; vedações a novos investimentos no setor energético russo; proibição da classificação russa e de empresas do país pelas agências de classificação de crédito da União Europeia; e ampliação da lista de pessoas e entidade sancionadas, entre outras.

**O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e a disrupção da cadeia produtiva, o que poderia dificultar a retomada econômica brasileira**.

Por fim, diante da invasão afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, o que poderá prejudicar o mercado de capitais e a economia brasileira.

**RISCOS ASSOCIADOS AO MERCADO DE SECURITIZAÇÃO**

**Desenvolvimento Recente da Securitização por meio de CRs**

A securitização de recebíveis é uma operação complexa quando comparada a outras emissões de valores mobiliários em razão de o risco de crédito e solvência dos valores mobiliários emitidos pelo veículo securitizador, no caso da Emissão, a Securitizadora, correlacionarem-se diretamente à solvência e à capacidade dos devedores, coobrigados e, conforme caso, das garantias que lhes servem de lastro.

A Lei 14.430 e a Resolução CVM 60, dentre outros normativos, constituem os principais diplomas legais regulando a securitização de direitos creditórios no Brasil. Não há ainda uma jurisprudência estável tratando de questões envolvendo operações de securitização por nossos tribunais. Tal fato pode resultar em insegurança jurídica e riscos adicionais para os Titulares de CRs, caso os órgãos reguladores, como, por exemplo, a CVM e o Poder Judiciário, ao analisar a Emissão e os CRs, editem normas e/ou interpretem a Legislação Aplicável e os Documentos da Operação de forma a provocar um efeito adverso nos negócios, na situação financeira, nos resultados das operações ou nas perspectivas da Devedora e, consequentemente, na solvência e na capacidade da Securitizadora de, por meio do Patrimônio Separado, efetuar o pagamento dos CRs na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização.

Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, este mercado ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Titulares de CRs, uma vez que o Poder Judiciário e os órgãos reguladores poderão, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Titulares de CRs. Nesses casos, os Titulares de CRs poderão sofrer prejuízos. Ademais, em situações adversas envolvendo os CRs, poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRs em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos.

**Liquidação do Patrimônio Separado***.*

Caso seja verificada a ocorrência de qualquer dos eventos de liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir imediata e temporariamente a administração do Patrimônio Separado e os Titulares de CRs deverão deliberar, em Assembleia Especial de Investidores convocada especificamente para este fim, sobre a liquidação do Patrimônio Separado ou sobre a nova administração do Patrimônio Separado.

Na hipótese de os Titulares de CRs optarem pela liquidação do Patrimônio Separado, os recursos existentes poderão ser insuficientes para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares de CRs.

**Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios**.

A Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 29, parágrafo primeiro, inciso II da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Direitos Creditórios, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRs.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRs.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRs.

**RISCOS ASSOCIADOS À SECURITIZADORA E AOS CRS**

**Manutenção de registro de companhia aberta.** A sua atuação da Emissora como securitizadora de emissões de certificados de recebíveis, certificados de recebíveis imobiliário e de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de Emissora aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias abertas, autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de certificados de recebíveis, de certificados de recebíveis imobiliário e de certificados de recebíveis do agronegócio.

**Crescimento da Emissora e de seu capital.**

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital quando a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

**A importância de uma equipe qualificada.**

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de seus produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

**Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis.**

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Por exemplo, alterações na Legislação Tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Recebíveis do Agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada e, consequentemente, sua capacidade de cumprimento das obrigações previstas na presente Emissão e perante os Titulares de CRs.

**Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora.**

Ao longo do prazo de duração dos certificados de recebíveis, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos regime fiduciário e patrimônio separado sobre cada um dos Direitos Creditórios, eventuais contingências da Emissora, especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

**Risco da não realização da carteira de ativos.**

A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de direitos creditórios, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios por meio da emissão de certificados de recebíveis, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Direitos Creditórios. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRs. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente com relação às obrigações da presente Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir a administração dos Direitos Creditórios e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial de Investidores, os Titulares de CRs poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRs.

**A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRs depende exclusivamente do pagamento, pela Devedora, dos Direitos Creditórios.**

Os CRs são lastreados pelos Direitos Creditórios, e vinculados aos CRs por meio do estabelecimento do Regime Fiduciário, constituindo Patrimônio Separado da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRs dos montantes devidos conforme o presente Termo depende do cumprimento total, pela Devedora, de suas obrigações assumidas no Termo de Emissão em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRs. Os recebimentos de tais pagamentos podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRs, podendo causar descontinuidade do fluxo esperado dos CRs. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRs, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Titulares de CRs.

**Ausência de Garantia de Terceiros e do FGC**

As aplicações realizadas nos CRs não contam com garantia de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGCs. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal dos CRs, provirão exclusivamente dos pagamentos decorrentes dos Direitos creditórios, as quais estão sujeitas a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

**Inexistência de classificação de risco**

Os Direitos creditórios e os CRs não foram objeto de classificação de risco. A inexistência de classificação de risco para os CRs pode resultar em dificuldades adicionais na sua negociação em mercado secundário, uma vez que os investidores não poderão se basear no relatório de classificação de risco para avaliação da condição financeira, desempenho e capacidade da Devedora de honrar integralmente suas obrigações definidas nos Documentos da Operação nas respectivas datas de pagamento. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que exigem que seus investimentos em valores mobiliários a obtenção de determinada classificação de risco.

**Baixa liquidez no mercado secundário de certificados de recebíveis**

O mercado secundário de certificados de recebíveis no Brasil apresenta baixa liquidez. Não há, assim, nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRs que permita sua alienação pelo valor e no momento que os investidores decidam pelo desinvestimento. Uma alienação dos CRs antes de sua Data de Vencimento poderá causar prejuízos ao Titular de CRs vendedor. Desta forma, o Titular de CRs que subscrever e integralizar e/ou adquirir os CRs no mercado secundário deve ter a capacidade de manter o seu investimento até a Data de Vencimento.

**Risco relativo à indisponibilidade, impossibilidade de aplicação ou extinção da Taxa DI**

Conforme definido neste Termo, na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dias) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI à Remuneração por proibição legal ou judicial, será utilizado o índice que vier a substituí-lo legalmente. Caso não haja um substituto legal para a Taxa DI, a Securitizadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) do fim do prazo de 30 (trinta) Dias Úteis; ou (ii) do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, convocar Assembleia Especial de Investidores, conforme este Termo de Securitização, para deliberar, observada a regulamentação aplicável, sobre novo parâmetro de remuneração dos CRs a ser aplicado, relativas aos quóruns para instalação e deliberação da Assembleia Especial de Investidores (“**Taxa Substitutiva**”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do Fator DI quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Securitizadora e os Titulares de CRs, quando da deliberação da Taxa Substitutiva. Caso, na Assembleia Especial de Investidores, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Titulares de CRs, ou, ainda, caso a Assembleia Especial de Investidores não seja instalada ou não tenha quórum suficiente para aprovação, a Securitizadora ficará obrigada a resgatar a totalidade dos CRs, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Especial de Investidores, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração relativa ao período até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para a apuração de TDIk nocálculo da Remuneração será utilizada a última Taxa DI disponível. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Investidores, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.

**Quórum de deliberação em Assembleia Especial de Investidores**

Nos termos do Termo de Securitização, os Titulares de CRs poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Investidores, excluídos os Titulares de CRs em Conflito de Interesse, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRs. As deliberações tomadas em Assembleia Especial de Investidores, observados os quóruns de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRs, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Investidores, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado. Desta forma, o titular de pequena quantidade de CRs pode ser obrigado a acatar decisões da maioria tendo ou não comparecido à Assembleia Especial de Investidores, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra a aprovação da matéria objeto de deliberação, não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titulares de CRs.

**Alterações na legislação tributária aplicável aos CRs ou na interpretação das normas tributárias podem comprometer adversamente o rendimento dos CRs**

Conforme o Termo de Securitização, os impostos diretos e indiretos aplicáveis conforme legislação tributária constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRs e não serão de responsabilidade da Devedora e/ou do Patrimônio Separado. Os investidores devem consultar seus assessores antes de se decidir pelo investimento nos CRs. Ademais, há divergências quanto à qual seria a tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRs no mercado secundário, como, por exemplo, se os ganhos decorrentes da alienação dos CRs estão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte ou se os mesmos devem ser tributados como ganhos líquidos, nos termos da Legislação Aplicável. A aprovação de nova legislação ou eventuais alterações na legislação tributária, referentes a elevação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRs, a criação de novos tributos, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais ou, ainda, outras exigências legais, a qualquer título, relacionadas ou não aos CRs, poderão afetar adversamente o rendimento líquido dos CRs para seus titulares ao longo do tempo.

**Auditoria com Escopo Reduzido**

Foi realizada auditoria legal limitada da Devedora e dos Fiadores, tendo por objeto a análise de seus documentos societários, incluindo, conforme aplicável, seu estatuto social/contrato, as atas de Assembleia Especial de Investidores, reuniões do conselho de administração e reuniões da diretoria para a identificação dos poderes de representação de seus administradores para celebração dos Documentos da Operação e de outros contratos eventualmente necessários para a concretização da Emissão.

**Aplicações Financeiras Permitidas**

A Securitizadora poderá alocar parte dos bens e direitos que integram o Patrimônio Separado em Aplicações Financeiras Permitidas. Se, por qualquer motivo, os emissores e/ou as contrapartes das Aplicações Financeiras Permitidas deixarem de honrar seus compromissos, há a possibilidade de a Securitizadora vir a sofrer perdas que poderão afetar adversamente a sua capacidade de efetuar o pagamento dos CRs na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização.

**Dos Custos de Responsabilidade dos Titulares de CRs**

Conforme definido no Termo de Securitização, são de responsabilidade dos Titulares de CRs (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRs que não sejam Despesas; e (ii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre os rendimentos e investimentos em CRs que lhes sejam atribuídos como responsável tributário. Caso os valores arrecadados com o recebimento do Lastro dos CRs sejam insuficientes para o pagamento ou reembolso das Despesas, não haja recursos disponíveis no Fundo de Despesas e da Devedora deixe de cumprir com sua obrigação de transferir à Securitizadora recursos suficientes para o pagamento das respectivas Despesas, os Titulares de CRs, na proporção de seus respectivos créditos, deverão adiantar as verbas necessários à Securitizadora, por meio de crédito, em favor da Securitizadora, dos respectivos valores, observado o que vier a ser definido pelos Titulares de CRs em Assembleia Especial de Investidores convocada pela Securitizadora nos termos do Termo de Securitização. Os valores antecipados deverão ser reembolsados posteriormente observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Termo de Securitização.

Caso o Patrimônio Separado não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indiretamente, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança e à excussão dos Direitos Creditórios e integram o Patrimônio Separado e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas dos Titulares de CRs, os Titulares de CRs, reunidos em Assembleia Especial de Investidores, deverão aprovar ou não o aporte de recursos no Patrimônio Separado, em moeda corrente nacional, na proporção de seus créditos, para a Securitizadora assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Os valores antecipados deverão ser reembolsados posteriormente observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Termo de Securitização. Os custos relacionados aos procedimentos acima referidos incluem, entre outros: (i) despesas com viagens e estadias, incorridas pelos prepostos da Securitizadora ou por prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que as respectivas tarefas sejam diretamente relacionadas às medidas e aos procedimentos acima referidos; (ii) despesas com a contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; e (iii) honorários de advogados, custas e despesas judiciais, emolumentos e demais taxas incorridas em razão dos referidos procedimentos, incluindo verbas de sucumbência caso a Securitizadora venha a ser vencida.

Todos os custos e despesas acima referidos, serão de inteira responsabilidade dos Titulares de CRs, não estando a Securitizadora, o Patrimônio Separado e/ou outras Pessoas obrigados pelo adiantamento ou pagamento relacionados com os procedimentos acima referidos. As verbas necessárias à realização das despesas ou a assunção de obrigações aprovadas pelos Titulares de CRs deverão ser adiantadas à Securitizadora pelos Titulares de CRs, na forma e nos prazos definidos no Termo de Securitização, sendo vedada qualquer forma de compensação.

Esgotados os ativos do Patrimônio Separado, observada a manutenção da sua boa ordem legal, administrativa e operacional, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Securitizadora antes do recebimento integral do adiantamento acima referido e da assunção, pelos Titulares de CRs, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que a Securitizadora venha a ser eventualmente condenada. A Securitizadora, seus administradores, empregados e demais prepostos, não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Securitizadora e/ou pelos Titulares de CRs em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Titulares de CRs não aportem os recursos suficientes para tanto. Todos os pagamentos devidos pelos Titulares de CRs ao Patrimônio Separado, na forma acima descrita, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições, incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Securitizadora receba as verbas devidas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas Datas de Pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

**Liquidação do Patrimônio Separado**

Caso seja verificada a insolvência ou o inadimplemento da Securitizadora de quaisquer de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação em que compareça como parte ou interveniente, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado e convocar Assembleia Especial de Investidores para que os Titulares de CRs deliberarem sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado. Ademais, sempre observado o que vier a deliberado pelos Titulares de CRs, reunidos em Assembleia Especial de Investidores convocada para este fim, a ocorrência de quaisquer dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário para fins de liquidá-lo ou não: (i) pedido ou requerimento de plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Securitizadora; (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Securitizadora não elidido ou cancelado pela Securitizadora no prazo legal; (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Securitizadora; (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; (v) qualificação, pela Assembleia Especial de Investidores, de um Evento de Inadimplemento como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado; (vi) não observância, pela Securitizadora, dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos a serem celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento para a purgação da mora; (vii) inadimplemento, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações previstas no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação em que compareça como parte ou interveniente, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento para a purgação da mora; (viii) constituição de qualquer ônus sobre os Direitos Creditórios, que não seja decorrente da sua vinculação à Emissão, nos termos previstos no Termo de Securitização; ou (ix) violação ou indício consubstanciado de violação, pela Securitizadora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, conforme e no limite do que lhe for aplicável, as Leis Anticorrupção. A simples insuficiência definitiva dos bens e direitos que integram o Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, o Agente Fiduciário convocará Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante. Os valores arrecadados com os procedimentos acima descritos poderão não ser suficientes para a liquidação integral, pela Securitizadora, de suas obrigações para com os Titulares de CRs na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização.

**RISCOS ASSOCIADOS À DEVEDORA**

A materialização de quaisquer dos eventos abaixo descritos pode afetar adversamente os negócios, a situação financeira, os resultados das operações ou as perspectivas da Devedora e, consequentemente, a solvência e a capacidade da Securitizadora de, por meio do Patrimônio Separado, efetuar o pagamento dos CRs na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização.

**Riscos de eventos extremos**

Os negócios, a situação financeira, os resultados das operações ou as perspectivas da Devedora e, consequentemente, a solvência e a capacidade da Securitizadora de, por meio do Patrimônio Separado, efetuar o pagamento dos CRs na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização, podem ser adversamente afetados em decorrência de eventos extremos como, por exemplo, pandemias, guerras, desastres naturais, restrições e embargos comerciais etc.

**Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados da Devedora**

O Governo Federal implementa regularmente alterações no regime fiscal das pessoas físicas e jurídicas. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a criação de tributos e a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos e sua majoração pode vir a impactar adversamente os custos e os resultados das pessoas no País, incluindo a Devedora. Não há garantias de que a Devedora será capaz de manter seus preços, fluxo de caixa ou sua lucratividade caso ocorram alterações que impliquem na majoração de tributos aplicáveis às suas operações.

**A Devedora pode não ser capaz de manter ou aumentar o seu histórico de crescimento.**

O crescimento da Devedora exigiu e continuará a exigir uma considerável adaptação em seus negócios, especialmente em controles internos, produtividade e em seus recursos administrativos, técnicos, operacionais e financeiros. O crescimento adicional por meio de novos produtos e a expansão nos mercados atuais em que a Devedora atual poderão resultar na necessidade de novas adaptações de seus recursos e depender substancialmente da capacidade da Devedora de implementar e gerir a expansão desses recursos. Se a Devedora não for capaz de responder de modo rápido e adequado a esta expansão, os seus resultados operacionais e financeiros poderão vir a ser adversamente afetados.

**A Devedora está sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial**

Ao longo do prazo de duração dos CRs, nos termos da Legislação Aplicável, a Devedora encontra-se sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, presentes e futuras, poderão afetar os negócios, a situação financeira, os resultados das operações ou as perspectivas da Devedora e, consequentemente, a solvência e a capacidade da Securitizadora de, por meio do Patrimônio Separado, efetuar o pagamento dos CRs na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização.

**Capacidade da Devedora de honrar suas obrigações / Risco de crédito e situação financeira da Devedora.**

O pagamento da Remuneração e a amortização integral dos CRs depende fundamentalmente do pagamento integral e pontual, pela Devedora, dos respectivos Direitos Creditórios. A ocorrência de eventos internos e/ou externos que afetem a capacidade econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade da Devedora de honrar com as suas obrigações previstas nas Notas Comerciais, através do Termo de Emissão e, consequentemente, a capacidade do Patrimônio Separado de honrar o fluxo de pagamento dos CRs estabelecido neste Termo de Securitização.

**Risco de pagamento das despesas pela Devedora.**

Nos termos do Termo de Securitização e do Termo de Emissão, à Oferta e à Emissão, se incorridas, serão de responsabilidade da Devedora, sendo que serão arcadas pelos recursos constantes do Fundo de Despesas. Adicionalmente, em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas. Desta forma, caso a Devedora não realize o pagamento das Despesas e/ou não faça a recomposição do Fundo de Despesas, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso este não seja suficiente, pelos Titulares de CRs, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRs.

**Inadimplemento ou descasamento de taxas**

Os CRs têm seu lastro nas Notas Comerciais, cujo valor deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos titulares de CRs, durante todo o prazo da Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os titulares de CRs poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

**Riscos de formalização e validade do lastro da Emissão**

O lastro dos CRs é composto pelas Notas Comerciais. Falhas na elaboração e formalização do Termo de Emissão, de acordo com a legislação aplicável, pode afetar o lastro dos CRs e, por consequência, afetar negativamente a emissão dos CRs, inclusive, conforme o caso, resultando em seu vencimento antecipado.

**Risco de concentração de devedor e dos Direitos Creditórios**

Os CRs são concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja a Transmaroni Transportes Brasil Rodoviários Ltda., a qual origina os Direitos Creditórios. A ausência de diversificação da Devedora pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos Titulares de CRs, uma vez que qualquer alteração na condição da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios.

**Risco de Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária r Oferta De Resgate Antecipado Resgate Antecipado Obrigatório Total por Indisponibilidade da Taxa Substitutiva.**

A Emissora deverá obrigatoriamente, conforme aplicável, resgatar antecipadamente de forma total os CRI, nas hipóteses de antecipação do fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios, quais sejam, na ocorrência das hipóteses previstas nas Cláusulas 6.1., 6.3 e 6.4 deste Termo de Securitização. Caso ocorra qualquer uma dessas hipóteses, os Titulares de CRs poderão sofrer prejuízos financeiros, impactando no horizonte de investimento esperado pelos Titulares de CRs e podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para os CRs.

**O risco de crédito da Devedora e a inadimplência dos Direitos Creditórios podem afetar adversamente os CRs.**

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRs depende do adimplemento, pela Devedora, dos pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRs, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRs dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Direitos Creditórios, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRs. Eventual inadimplemento dessas obrigações pela Devedora poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRs e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios serão bem-sucedidos.

Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e amortização dos CRs depende do pagamento integral e tempestivo pela Devedora dos respectivos Direitos Creditórios, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e suas respectivas capacidades de pagamento poderão afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRs e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização.

**Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRs.**

O pagamento aos Titulares de CRs decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios na Conta do Patrimônio Separado, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares de CRs, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador dos CRs, Agente de Liquidação e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares de CRs acarretará prejuízos para os Titulares de CRs, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros.

**Pagamento Condicionado e Descontinuidade.**

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos investidores decorrem diretamente: (i) dos pagamentos dos Direitos Creditórios; e (ii) da eventual liquidação dos recursos oriundos da Conta do Patrimônio Separado. Na hipótese de um erro operacional ou de inadimplemento pela Devedora, os recebimentos oriundos das alíneas acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento das obrigações do presente CRs, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado do presente CRs.

**Ausência de Coobrigação da Emissora**.

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRs não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRs dos montantes devidos conforme este Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRs. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora, como aqueles descritos nesta Seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares de CRs.

**Risco de Estrutura**

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a operações de certificados de recebíveis, em situações de stress poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

**Riscos Relacionados aos Prestadores de Serviços**.

Durante o processo de estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações com valores mobiliários, a Emissora e a Devedora contrataram fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Emissora, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros. Alguns destes prestadores são muito restritos e caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do fornecedor, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

**Patrimônio Líquido Insuficiente da Emissora.**

Conforme previsto na Lei 14.430, a totalidade do patrimônio da companhia securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. Em tais hipóteses, o patrimônio da Securitizadora poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRs.

**Risco de integralização dos CRs com ágio ou deságio**.

Os CRs serão subscritos e integralizados à vista, em moeda corrente nacional, com a possibilidade de ágio ou deságio, conforme definido no ato de subscrição dos CRs, observado, contudo, que (a) o ágio ou deságio será o mesmo para todos os CRs, (b) que, neste caso, a Devedora receberá, na Data de Integralização, o mesmo valor que receberiam caso a integralização ocorresse pela integralidade do valor nominal unitário; e (c) o ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (c.i) alteração na taxa SELIC; (c.ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (c.iii) alteração no IPCA e/ou Taxa DI, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRs da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 400.

Além disso, os CRs, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Securitizadora, poderão ser negociados pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRs originalmente programado.

**Risco operacional e risco de fungibilidade**

A Emissora utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções, de modo que alguns processos ainda dependem de *inputs* manuais. Qualquer falha significante nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado e na operacionalização da segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios vinculados aos CRs, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora, em suas operações e, consequentemente, na capacidade de pagamento da Emissora.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

**Demais Riscos**

Os CRs estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Devedora que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRs também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRs, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.